



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL  
Comissão de Contratação - Inst.031/2023

**EDITAL DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90004/2024-SLU/DF**  
**UASG 926254**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº** [00094-00002940/2024-81](#)

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para a implantação da unidade de Transbordo de Resíduos na região de Brazlândia, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I do Edital.

**DATA E HORÁRIO DA SESSÃO PÚBLICA:** **22 de novembro de 2024 às 09h00min**

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** MAIOR DESCONTO

**REGIME DE EXECUÇÃO:** SEMI-INTEGRADA

**MODO DE DISPUTA:** aberto

**PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS:** NÃO

**ESTIMATIVA GERAL:** CARÁTER PÚBLICO

**VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO:** R\$ 4.290.483,47 (quatro milhões, duzentos e noventa mil quatrocentos e oitenta e três reais e quarenta e sete centavos)

O **SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL (SLU/DF)**, por meio da agente de contratação e equipe de apoio, designados conforme Instrução nº 31, de 27 de dezembro de 2023, publicada no DODF nº 242, de 28/12/2023, alterada pela Instrução nº 07, 11 de março de 2024, publicada no DODF nº 50, de 13/03/2024, como disposto no art. 8º da Lei nº 14.133/2021, **TORNA PÚBLICO**, que realizará **CONCORRÊNCIA**, com critério de julgamento maior desconto, para contratação de empresa especializada para a execução da implantação da unidade de Transbordo de Resíduos na região de Brazlândia, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 44.330, de 16 de março de 2023, além das demais legislações aplicáveis.

**1. DO OBJETO**

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para a execução da implantação da unidade de Transbordo de Resíduos na região de Brazlândia, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em grupo único, formados por itens e subitens, conforme Planilha Orçamentária Modelo - Brazlândia ([144543985](#)), constante no Projeto Básico, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens e subitens que o compõem.

## 2. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 2.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133/2021](#), ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 2.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico: [slu.df.gov.br](http://slu.df.gov.br), no prazo de **até 3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 2.3. A impugnação e ou pedido de esclarecimento deverão ser realizados por forma eletrônica, *pelo seguinte* e-mail: [contrat@slu.df.gov.br](mailto:contrat@slu.df.gov.br).
- 2.4. As impugnações e ou pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 2.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 2.5. Modificações no edital, no caso de acolhimento de impugnações ou esclarecimentos, serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

## 3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 3.1. **Poderão participar** deste certame os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (<http://www.gov.br/compras>).
- 3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
- 3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 3.3.1. A não observância do disposto no item anterior (3.3.) poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 3.4. Para o cumprimento do disposto nos artigos 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Distrital 4.611/2011, a administração pública:
- 3.4.1. Poderá exigir dos licitantes a subcontratação compulsória de microempresa ou de empresa de pequeno porte, desde que o percentual máximo do objeto a ser subcontratado não exceda a 20% (vinte por cento) do total licitado, sendo **vedada** sob qualquer hipótese, a subcontratação dos serviços referentes ao **serviço de terraplanagem e execução das estruturas e fundações em concreto armado**, justificadamente estabelecida pela área técnica demandante, item 19.2. do Anexo I (Termo de Referência ) do Edital;
- 3.4.2. Em atendimento à exigência estabelecida no inc. III do art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006, c/c art. 23 da Lei Distrital nº 4.611/2011, os itens que compõem o objeto deste edital serão destinados à AMPLA CONCORRÊNCIA.
- 3.5. Pessoas jurídicas constituídas **em consórcio**, atendidas as seguintes condições:

- 3.5.1. comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;
- 3.5.2. indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;
- 3.5.3. admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;
- 3.5.4. impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;
- 3.5.5. responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.
- 3.5.6. Fica estabelecido para o consórcio acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira.

3.5.6.1. O acréscimo previsto no item 3.5.6. não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidos em lei.

3.5.6.2. O licitante vencedor é obrigado a **promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio**, nos termos do compromisso referido no item 3.5.1 deste Edital.

3.5.6.3. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

3.6. **Não poderão** disputar esta licitação:

- 3.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 3.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 3.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 3.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de licitar e contratar com o Distrito Federal, em decorrência de sanção que lhe foi imposta (Parecer 160/2019 - PGDF);
- 3.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 3.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 3.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

- 3.6.8. agente público do SLU/DF;
- 3.6.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 3.6.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do SLU/DF, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 3.6.11. Proprietário, Controlador, Administrador, Gerente ou Diretor de Pessoa Jurídica, independente das denominações adotadas e do nível quantitativo ou qualitativo de participação do capital ou patrimônio (Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019);
- 3.6.12. Executores de contratos que trabalhem ou tenham trabalhado nos últimos cinco anos como sócios, administradores ou não, ou responsáveis pelas entidades contratadas (Decreto nº 39.860/2019);
- 3.6.13. Agente Público licenciado ou afastado por qualquer motivo e a qualquer título (Decreto nº 39.860/2019);
- 3.6.14. Empresas que se encontrem sob falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação, estrangeiras que não funcionem no país; (Parecer Referencial nº 44/2023-PGCONS/PGDF)
- 3.6.14.1. Empresas em recuperação judicial ou extrajudicial poderão participar de licitações públicas, desde que com plano de recuperação acolhido ou homologado judicialmente e que demonstre, na fase de habilitação, a sua viabilidade econômica.
- 3.6.15. Empresas ou empresários que tenham sido declarados inidôneos pela Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal e Distrital;
- 3.6.16. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendido aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum (Parecer nº 314/2016 e 82/2016 PRCON/PGDF);
- 3.6.17. Pessoa jurídica cujo dirigente, administrador, proprietário ou sócio com poder de direção, seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de (alterado pelo(a) Decreto nº 37.843/2016):
- 3.6.17.1. agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado no SLU/DF; ou
- 3.6.17.2. agente público cuja posição no SLU/DF seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção ou licitação (Decreto nº 37.843/2016).
- 3.6.18. A vedação de que trata o item 3.6.17. aplica-se aos contratos pertinentes a obras, serviços e aquisição de bens, inclusive de serviços terceirizados, às parcerias com organizações da sociedade civil e à celebração de instrumentos de ajuste congêneres.
- 3.6.19. A vedação estende-se às uniões homoafetivas (art. 3º, § 3º do Decreto nº 32.751/2011).
- 3.6.20. Considera-se participação indireta, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários. O disposto aplica-se aos membros da comissão de licitação. (Parecer nº 314/2016 e 82/2016 PRCON/PGDF).
- 3.6.21. Não poderão participar para os mesmo(s) item(ns) do certame, pessoas jurídicas que tenham sócios em comum ou que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias umas das outras.

3.6.22. O impedimento de que trata o item 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.6.23. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.6.2 e 3.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.6.24. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.6.25. O disposto nos itens 3.6.2 e 3.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.6.26. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.6.27. A vedação de que trata o item 3.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

#### 4. **DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.2.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.2.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

4.2.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

4.2.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.3. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

4.3.1. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa,

empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa

4.3.2. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.2. ou 4.3 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

4.4. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.5. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.6. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.7. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.7.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.7.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o percentual máximo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.8. O percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.8.1. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.9. O percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.7. possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.10. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.11. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

## 5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor total do grupo;

5.1.2. O preço unitário e total para cada subitem que compõe o grupo, especificados na Planilha Orçamentária Anexo A do Anexo I deste Edital, e o valor global da proposta, expresso em algarismo e por extenso, em moeda nacional.

5.1.3. As empresas proponentes apresentarão em suas propostas, obrigatoriamente, sob pena de desclassificação, **preço para todos os itens das planilhas.**

5.1.4. Os preços unitários e totais de cada item e subitem não poderão ser superiores aos preços das planilhas estimadas pelo SLU/DF. Além disso, as propostas devem adotar imperiosamente os quantitativos referentes aos serviços e materiais, para efeito de equalização das propostas, devendo ser

apresentados com **duas casas decimais**. Caso seja necessário arredondamento, **deverá dar-se a menor**.

5.2. A descrição detalhada do serviço e, em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras), e as constantes deste edital, prevalecerão estas últimas.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os tributos, taxas, materiais para execução dos serviços, encargos sociais, frete, seguro, assim como, os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8. O prazo de validade da proposta **não será inferior a 90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.

5.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.9.1. Em se tratando do critério de julgamento maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no subitem acima.

5.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do DF e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5.11. O julgamento da proposta será consoante aos critérios de aceitação estabelecidos no Projeto Básico.

## 6. **DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

6.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

- 6.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.
- 6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5. O lance deverá ser ofertado pelo **maior percentual de desconto**
- 6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de percentual superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8. O intervalo mínimo de diferença de percentual entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **1% (um por cento) do valor estimado**.
- 6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 6.11. Considerando que o envio de lances no certame eletrônico o modo de disputa “*aberto*”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.15. No caso de desconexão com o Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva do certame, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no

sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), quando for o caso;

6.19. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.19.1. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.19.2. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.19.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.20. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.20.1. empresas estabelecidas no Distrito Federal;

6.20.2. empresas brasileiras;

6.20.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.20.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

6.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer inferior ao desconto definido para a contratação, Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.22. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.23. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.24. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.25. O Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, **no prazo de 2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.26. É facultado ao Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.27. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## 7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 3.6. do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria - Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria - Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação/Comissão verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 3.5. deste edital.

7.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7. contiver vícios insanáveis;

7.8. não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Básico;

7.9. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.10. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.11. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.12. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.13. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o 7.7., só será considerada após diligência do Agente de Contratação/Comissão, que comprove:

- 7.14. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 7.15. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 7.16. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições descritas no item 7.7. e subitens, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:
- 7.17. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.
- 7.18. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.
- 7.19. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 7.20. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 7.21. O licitante vencedor será convocado a apresentar ao SLU/DF, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo da Planilha Anexo B do Anexo I deste Edital, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.
- 7.22. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
- 7.23. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 7.24. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 7.25. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

## 8. **DA FASE DE HABILITAÇÃO**

- 8.1. Os documentos previstos no Projeto Básico, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.1.1. A documentação exigida para fins de **habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira**, poderá ser substituída pelo registro cadastral no **SICAF**.
- 8.1.2. A licitante cuja habilitação parcial no Sicafe acusar, no demonstrativo “*Consulta Situação do Fornecedor*”, algum documento com validade vencida, deverá encaminhar o respectivo documento a fim de comprovar a sua regularidade.

8.1.3. Para fins de habilitação, não serão aceitos protocolos, tampouco documentos com prazo de validade vencida.

8.1.4. Considerando o art. 156, III, da Lei nº 14.133 de 2021, será realizada prévia pesquisa junto ao Portal Oficial do Tribunal de Contas da União (consulta consolidada de Pessoa Jurídica) para aferir se existe algum registro impeditivo ao direito de participar de licitações ou celebrar contratos com o Ente sancionador (Parecer nº 087/2020 PRCON/PGDF).

8.2. Para habilitação dos licitantes, será exigida, a seguinte documentação:

#### 8.2.1. **Qualificação técnica**

8.2.1.1. A empresa licitante deverá apresentar registro ou inscrição no conselho ou entidade profissional competente – CREA/CAU e o Certificado de Regularidade e Quitação vigentes, da Empresa e do Responsável Técnico com dados atualizados e em plena validade.

8.2.1.2. Na Certidão a ser apresentada pela empresa licitante, deverá constar o(s) nome(s) do(s) responsável(is) técnico(s) indicado(s) por ela.

8.2.1.3. Caso a empresa licitante ou o responsável técnico do CREA não sejam registrados ou inscritos no CREA do Distrito Federal, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional por ocasião da assinatura do contrato.

#### 8.2.2. **Qualificação técnico-operacional**

8.2.2.1. Considera(m)-se compatível(eis) o(s) atestado(s) de capacidade técnica, emitidos em nome da empresa, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove(m) a aptidão da licitante para desempenho de atividades objeto desta licitação, em características, quantidades e prazos, limitadas às parcelas de maior relevância e do valor significativo do objeto, ou seja, comprovar a experiência em atividades no quantitativo mínimo de:

- I - **Projeto de pavimentação asfáltica de, no mínimo, 128 m lineares (eixo da via);**
- II - **Projeto de dispositivos de Drenagem e captação de águas pluviais de terreno de, no mínimo, 10.900 m<sup>2</sup>**
- III - **Execução de , no mínimo, 115 m de estaca hélice contínua;**
- IV - **Execução de, no mínimo 5300 kg de corte e montagem de armação;**
- V - **Execução de, no mínimo 200 m<sup>2</sup> de confecção e montagem de forma em compensado de madeira;**
- VI - **Execução de, no mínimo 3000 kg de estrutura em aço;**
- VII - **Execução de, no mínimo 24 m<sup>3</sup> de pavimento com aplicação de concreto asfáltico;**

8.2.2.2. Os quantitativos acima equivalem, **aproximadamente, a 20% do total a ser contratado** e representam os serviços considerados mais relevantes na contratação demandando mão de obra especializada;

8.2.2.3. Para cada atestado deverão ser apresentadas as anotações/registros de responsabilidades técnicas emitida pelo respectivo conselho de fiscalização profissional competente em nome dos profissionais vinculados aos referidos atestados, em conformidade com o Acórdão TCU 2326/2019-Plenário.

8.2.2.4. No atestado de aptidão técnica deverá(ão) constar os seguintes dados: data de início e término, número do contrato ou número da nota de empenho, local de execução, nome do contratante e da contratada, nome do(s) responsável(is) técnico(os), seu(s) título(s) profissional(is) e número(s) de registro(s) no CREA, especificações técnicas dos serviços e quantitativos executados.

8.2.2.5. No caso de apresentação de mais de 01 (um) atestado para comprovação do quantitativo mínimo exigido, estes deverão referir-se a períodos concomitantes.

8.2.2.6. Quando os atestados apresentados referirem-se à subcontratação, deverão vir acompanhados de documento emitido pelo contratante original, proprietário da obra, demonstrando que a subcontratação ocorreu com sua plena autorização.

### 8.2.3. **Qualificação técnico profissional**

8.2.3.1. Comprovação de capacidade técnico-profissional de profissional(is) de nível superior com **graduação em Engenharia Civil**, conforme conforme Art. 67, inciso I, da lei nº 14.133 de 2021, devidamente registrado(s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA detentor(es) do Acervo Técnico que comprove aptidão para desempenho de atividades relacionadas ao objeto da contratação, e da(as) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) pelo referido conselho.

8.2.3.2. A qualificação técnico-profissional deverá ser comprovada a partir da apresentação de uma ou mais Certidões de Acervo Técnico emitidas por um ou mais profissionais.

8.2.3.3. As Certidões deverão ser do tipo **CAT com Registro de Atestado conforme a Resolução CONFEA Nº 1.137/2023**.

8.2.3.4. O(s) atestado(s) ou certidão(ões) recebido(s) poderão ser diligenciados e estarão sempre sujeitos à verificação pela CONTRATANTE quanto à veracidade dos seus respectivos conteúdos, inclusive para os efeitos previstos nos artigo 63 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

8.2.3.5. As empresas licitantes deverão comprovar o vínculo de profissional(is) de nível(is) superior(es) com graduação em Engenharia, devidamente registrado(s) no CREA, detentor(es) do Acervo Técnico que certifique(m) a aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação, e da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) pelo referido conselho.

8.2.3.6. O vínculo profissional do responsável técnico deverá ser comprovado por ocasião da assinatura do contrato, da seguinte forma:

- a) Sócio – Cópia autenticada do contrato social ou estatuto social, devidamente registrado no órgão competente;
- b) Diretor – Cópia autenticada do contrato social, em se tratando de firma individual ou limitada, ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;
- c) Empregado – Cópia autenticada da ficha ou livro de registro de empregado registrado na DRT, ou ainda, cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social; e
- d) Autônomo prestador de serviço – Cópia autenticada do contrato de prestação de serviços compatíveis com o objeto da licitação.

8.2.3.7. A comprovação de que trata o presente inciso poderá ser realizada mediante apresentação de cópia autenticada de contrato de prestação de serviço.

8.2.3.8. O Responsável Técnico do contrato, constante na ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), será o elo entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.

### 8.2.4. **Regularidade fiscal e trabalhista**

8.2.4.1. Certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, em plena validade, para as empresas com sede ou domicílio fora do Distrito Federal, que poderá ser obtida por meio do sitio eletrônico da Secretaria de Economia do Distrito Federal - <https://ww1.receita.fazenda.df.gov.br/cidadao/certidoes/Certidao>;

- 8.2.4.2. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou certidão positiva com efeito de negativa, expedida pela Justiça do Trabalho, conforme determina a Lei n.º 12.440 de 2011.
- 8.2.4.3. a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 8.2.4.4. a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.2.4.5. a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 8.2.4.6. a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 8.2.4.7. a regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- 8.2.4.8. o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

**8.2.5. Qualificação econômico-financeira**

8.2.5.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, datada dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores (Nota Jurídica nº 09/2023 - PGCONS/PGDF (112651337) - 00060-00362229/2020-73 (112861425));

8.2.5.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei, devidamente registrados, que comprovem a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

- a) As empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial;
- b) Os documentos referidos no inciso II limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- c) A boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

ATIVO TOTAL

SG = -----

PASSIVO CIRCULANTE+ EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

d) As licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices acima, deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido de no mínimo 10% (dez por cento) sobre o montante do(s) item(ns) que a licitante pretende concorrer.

8.2.6. Habilitação jurídica:

8.2.6.1. A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, consistirá em:

- a) Cédula de identidade;
- b) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- c) Procuração dos responsáveis por assinar a proposta ou, na falta desta, o contrato social da empresa;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- f) Prova de inscrição Estadual, Municipal ou do Distrito Federal; e
- g) Reprodução autenticada do Registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial e acompanhados do ato de Eleição dos Administradores, ato de eleição da diretoria em exercício e composição societária da empresa, conforme a natureza da atividade da licitante, visando comprovar a adequação da finalidade da licitante com o objeto da licitação, bem como o cumprimento do art. 14 e §§ da Lei n.º 14.133 de 2021, inclusive para aferição de cumprimento da vedação de nepotismo, quando for o caso.

8.2.7. Declarações enviadas por meio do sistema Compras governamentais:

8.2.7.1. Declaração, sob as penas da lei, afirmando a inexistência de fato impeditivo da habilitação, contendo o compromisso de comunicar eventual superveniência de fato dessa natureza.

8.2.7.2. Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

8.2.7.3. Declaração de que não ultrapassou o limite de faturamento e que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar, se for o caso.

8.2.7.4. Declaração de Elaboração Independente de Proposta.

8.2.7.5. Declaração de acessibilidade conforme disposto no art. 93 da Lei n.º 8.213 de 1991.

8.2.7.6. Declaração de que cumpre a cota de aprendizagem nos termos estabelecidos no art. 429 da CLT.

8.2.8. Declarações enviadas juntamente com as documentações de habilitação:

- 8.2.8.1. A empresa participante deverá apresentar, na etapa de habilitação e no ato da assinatura do Contrato, a Declaração de Ciência e Termo de Responsabilidade, constante no Anexo III do Edital.
- 8.2.8.2. A empresa participante deverá apresentar, na etapa de habilitação e no ato da assinatura do Contrato, a Declaração para fins do Decreto nº 39.860 de 2019, constante no Anexo IV do Edital (Portaria CGDF nº 356/2019).
- 8.3. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar todos em nome da matriz ou todos em nome da filial, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à matriz e referir-se ao local do domicílio ou sede do interessado.
- 8.3.1. Para os efeitos desta licitação, considera-se sede a matriz ou o único estabelecimento comercial, industrial e de prestação de serviços da empresa (mesmo CNPJ).
- 8.4. Os órgãos e as entidades da administração direta, autarquia e fundacional do Distrito Federal devem adotar, nas licitações ou nas contratações diretas, critérios de sustentabilidade ambiental, como prevê a Lei Distrital nº 4.770 de 2012.
- 8.5. O Agente de Contratação poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes.
- 8.6. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o agente de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.
- 8.7. O Agente de Contratação poderá solicitar o envio de documentos originais ou autenticados, que deverão ser encaminhados no prazo máximo de 3 (três) dias úteis para o endereço: [contrat@slu.df.gov.br](mailto:contrat@slu.df.gov.br)
- 8.8. Para as pessoas jurídicas formalizadas por consórcio, a habilitação técnica, poderá ser feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
- 8.8.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o projeto básico exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de **10% (dez por centos)** para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.
- 8.9. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 8.10. A habilitação será verificada por meio do SicaF, nos documentos por ele abrangidos, excepcionalizada o subitem 8.2.4.3. do Edital.
- 8.11. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).
- 8.12. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por meio eletrônico no endereço: <https://www.gov.br/compras/pt-br>.
- 8.13. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- 8.14. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

- 8.15. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 8.16. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicafe e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).
- 8.16.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).
- 8.17. A verificação pelo agente de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 8.17.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicafe serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de até **2 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do agente de contratação.
- 8.17.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- 8.18. A verificação no Sicafe ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 8.18.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Projeto Básico somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 8.18.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
- 8.19. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):
- 8.19.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 8.19.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 8.20. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 8.21. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o agente de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.17.1.
- 8.22. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.23. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já )ver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

## 9. **DOS RECURSOS**

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.3.3. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da in)mação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.10. O processo permanecerá disponível para vistas aos interessados, mediante cadastro no SEI-DF e solicitação encaminhada ao endereço eletrônico: [contrat@slu.df.gov.br](mailto:contrat@slu.df.gov.br)

## 10. **DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

10.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

10.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

- 10.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
  - 10.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - 10.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - 10.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).
- 10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 10.2.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
  - 10.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
  - 10.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
  - 10.2.4. **Multa:**
    - 10.2.4.1. *Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.*
    - 10.2.4.2. *O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021](#). [A2]*
- 10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- 10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 10.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- 10.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 10.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 10.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 10.9. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):
- 10.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - 10.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

- 10.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 10.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante;
- 10.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.10. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#), e Instrução Normativa nº 07/2023-SLU/DF, no que couber.
- 10.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- 10.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(Ceis\)](#) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- 10.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).
- 10.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo SLU/DF decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o Contratante.

## 11. **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo agente de contratação.
- 11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

- 11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 11.9. O SLU/DF poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 11.10. A anulação do pregão induz à do contrato.
- 11.11. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da contratada de boa-fé de ser ressarcida pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.
- 11.12. É terminantemente proibida a utilização de mão-de-obra infantil na execução dos serviços, sendo que o descumprimento deste dispositivo implicará na rescisão imediata do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme estabelecido na Lei Distrital n.º 5.061 de 2013.
- 11.13. A licitante vencedora fica obrigada a respeitar os termos estipulados no Decreto nº 38.365 de 2017, que regulamenta a Lei nº 5.448 de 2015, o qual proíbe conteúdo discriminatório contra a mulher.
- 11.14. A licitante vencedora fica obrigada a respeitar os termos estipulados na Lei Distrital 5.757/2016, que criou o Programa de Estratégias para inserção de dependentes químicos no mercado de trabalho.
- 11.15. Deverão ser observadas as práticas de prevenção e apuração de denúncias de assédio moral ou sexual, nos termos estipulados no Decreto nº 44.701, de 05 de julho de 2023.
- 11.16. As empresas vencedoras de processos licitatórios, como condição para assinatura de contrato, deverão comprovar ou assumir o compromisso de adotar mecanismos para garantir a equidade salarial entre homens e mulheres com o mesmo cargo, atribuições e tempo de serviço, e com grau de instrução igual ou equivalente, de acordo com a Lei nº 6.679, de 24 de Setembro de 2020.
- 11.16.1. A contratada deverá observar a disposição da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis repassados em decorrência da execução do contrato.
- 11.17. A contratada deverá ter ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados.
- 11.18. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.
- 11.19. Deverão ser observadas as boas práticas para o Desenvolvimento Social e Ambientalmente Sustentável e de Governança Corporativa, além de Transparência e Integridade nas Licitações e Contratações Públicas.
- 11.20. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 11.21. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico [ENDEREÇO ELETRÔNICO].
- 11.22. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Projeto Básico e seus Anexos

ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato

ANEXO III – Declaração de Ciência e Termo de Responsabilidade

ANEXO IV - Declaração para os fins do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019

**Neide Aparecida Barros da Silva**

Agente de Contratação

**EDITAL DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90004/2024-SLU/DF**

**ANEXO I**

**1. DEFINIÇÃO DO OBJETO**

Contratação de empresa especializada para a implantação da unidade de Transbordo de Resíduos na região de Brazlândia, conforme projetos executivos objetos do Contrato nº 31/2021, presentes no Processo SEI nº 00094-00000699/2022-93.

**2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL**

2.1. De acordo com os Art. 12 e 18 da Lei nº 14.133, de 2021, a fase preparatória da licitação deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual com o objetivo de racionalizar as contratações:

" Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:

(...)

VII - a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

(...)

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:"

2.2. Ainda que não tenha sido elaborado o Plano de Contratações Anual de 2024 do SLU, a contratação em tela foi prevista na LOA, assim como consta no planejamento estratégico de 2024-2027 no item 4 o macroprocesso III:

"III. Realizar a Adequação dos transbordos;"

**3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

**3.1. Da fundamentação legal**

3.1.1. A contratação obedecerá ao disposto nos ditames da Lei nº 14.133 de 2021, que rege Licitações e Contratos Administrativos.

3.1.2. A solução também busca atender às legislações e normativos vigentes, quais sejam:

a) Lei nº 12.305/2021, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos;

b) Lei nº 5.418/2014, que dispõe sobre a Política Distrital de Resíduos Sólidos;

c) Resolução ADASA nº 05, de 17 de março de 2017, que dispõe sobre os procedimentos para instalação, operação e manutenção de estações de transbordo de resíduos sólidos no Distrito Federal;

d) Instrução Normativa nº 02/2017 que trata em seu Capítulo II dos procedimentos operacionais nas estações de transbordo do serviço de limpeza urbana do Distrito Federal.

e) Decreto n.º 44.037, publicado no DODF do dia 20/12/22, que regulamenta a Lei Complementar nº 929, de 28 de julho de 2017, que dispõe sobre dispositivos de captação de águas pluviais para fins de retenção, aproveitamento e recarga artificial de aquíferos em unidades imobiliárias e empreendimentos localizados no Distrito Federal e dá outras providências.

### 3.2. **Da necessidade da contratação**

3.2.1. A contratação se faz necessária tendo em vista a necessidade de adequação das Unidades de Transbordo à Resolução Adasa nº 05/2017, que dispõe sobre os procedimentos para instalação, operação e manutenção de estações de transbordo de resíduos sólidos no Distrito Federal;

3.2.2. O Transbordo de Brazlândia requer cumprimento dos prazos pactuados no Termo de Compromisso Ambiental SEI-GDF nº 1/2023 - IBRAM/PRESI, que tem como objeto a regularização ambiental de atividade de Centro de Transbordo, Triagem e Reciclagem de Resíduos de Brazlândia;

3.2.3. A Licença de Operação corretiva do IBRAM - Informação Técnica SEI-GDF n.º 64/2019 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-III ([45543964](#)) tem como condicionante o cumprimento do cronograma físico de execução e de implantação previsto das obras de implantação do Transbordo de Brazlândia;

3.2.4. Ainda, há Ofício nº 95/2020 - 2ª PRODEMA ([38326457](#)) o qual solicita informações sobre as providências que estão sendo adotadas por esta Autarquia para o cumprimento da Resolução nº 05/2017 da ADASA.

### 3.3. **Da classificação do Objeto**

3.3.1. O Objeto desse Projeto Básico trata-se de projetos executivos e obra de engenharia civil em estrutura de concreto armado, vedações de alvenaria de bloco de concreto e estrutura metálica de cobertura com telhas metálicas. A obra se enquadra nos termos do art.6º inciso XII, da Lei 14.133 de 2021, por se tratar de atividade privativa de engenheiros e arquitetos e por ser uma intervenção que inova o espaço físico:

"XII - obra: toda atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel;"

3.3.2. Já os projetos a serem contratados, se enquadram nos termos do art.6º, inciso XXVI, da Lei 14.133 de 2021:

"XXVI - projeto executivo: conjunto de elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, com o detalhamento das soluções previstas no projeto básico, a identificação de serviços, de materiais e de equipamentos a serem incorporados à obra, bem como suas especificações técnicas, de acordo com as normas técnicas pertinentes".

3.3.3. A solução proposta trata-se de **projetos e obras de engenharia**, os quais empregam técnicas amplamente utilizadas no mercado de construção brasileiro, não implicando em empecilhos de licitar e contratar empresa capacitada para atendimento ao objeto da contratação.

#### 4. **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

4.1. O presente objeto consiste em obra de engenharia de natureza não continuada, caracterizado como por escopo, da implantação da unidade de Transbordo de Resíduos nas região de Brazlândia, conforme projetos executivos objetos do Contrato nº 31/2021, presentes no Processo SEI nº 00094-00000699/2022-93.

4.2. Por definição, estação de transbordo é instalação dotada de infraestrutura apropriada onde se realiza a transferência de frações de resíduos sólidos urbanos dos veículos coletores para o veículo de transporte com maior capacidade de carga para serem transportados até o local de destinação final, o aterro sanitário.

4.3. Atualmente, o SLU dispõe de quatro áreas de transbordo nas seguinte regiões: Asa Sul, Brazlândia, Gama e Sobradinho. No entanto, apenas as estações de Sobradinho e do Gama possuem estrutura física destinada a este fim, inauguradas em 1984, com plataforma em desnível para despejo dos resíduos e cobertura. As unidades existentes em Sobradinho e no Gama foram inauguradas em 1984 e não passaram por reformas substanciais desde suas inaugurações e as demais áreas de Transbordo, da Asa Sul e Brazlândia, não possuem infraestrutura apropriada para tal.

4.4. As obras visam adequar as estações de Transbordo do SLU ao Capítulo III "DAS CARACTERÍSTICAS DAS ESTAÇÕES DE TRANSBORDO" da Resolução-ADASA nº 05, de 17 de março de 2017, a qual dispõe sobre os procedimentos para instalação, operação e manutenção de estações de transbordo de resíduos sólidos no Distrito Federal.

4.5. Em síntese, Estações de Transferência ou Transbordo são locais onde os caminhões coletores despejam sua carga dentro de carretas de maior porte, que se incumbem do transporte até o destino final. Tem como objetivo reduzir o tempo e o custo com o deslocamento dos caminhões coletores desde o ponto final do plano de coleta até o aterro sanitário. Segundo a Resolução-ADASA nº 05/2017, a estação de transbordo deve possuir balanças rodoviárias para pesagem de todas as cargas de resíduos e rejeitos, pátio de tamanho adequado à disposição de resíduos e manobra dos veículos, área operacional coberta, com piso impermeável, redes de drenagem de chorume e dos líquidos resultantes da lavagem das áreas operacionais em tanque de acumulação vedado, e drenagem pluvial.

4.6. Ressalta-se que o Transbordo de Brazlândia foi desmembrado do processo correlato [00094-00006246/2023-51](#), pois houve o parcelamento das contratações, ficando naquela a execução da reforma de transbordos já existentes, de Sobradinho e Gama, e nesta a contratação de execução do Transbordo de Brazlândia.

4.7. Isso posto, o Transbordo da Asa Sul não foi incluído nesta contratação, pois há a previsão no Planejamento Estratégico do SLU o "*Objetivo 3. Promover e Ampliar o Tratamento de Resíduos Sólidos Urbanos nas Usinas de Tratamento Mecânico e Biológico (UTMB) e nas Instalações de Recuperação de Resíduos (IRR)*" que visa executar a reforma da Usina de Tratamento Mecânico e Biológico da Asa Sul, a qual tornaria desnecessária a construção de uma estação de transbordo no local.

4.8. As ações descritas são de suma importância para garantir o gerenciamento de resíduos de forma eficiente e ambientalmente segura, preservando o solo, a qualidade dos lençóis freáticos e reduzindo a evitando a proliferação de vetores que se aproximam de resíduos expostos ao tempo.

#### 5. **REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

5.1. **Da qualificação técnica**

- 5.1.1. A empresa licitante deverá apresentar registro ou inscrição no conselho ou entidade profissional competente – CREA/CAU e o Certificado de Regularidade e Quitação vigentes, da Empresa e do Responsável Técnico com dados atualizados e em plena validade.
- 5.1.2. Na Certidão a ser apresentada pela empresa licitante, deverá constar o(s) nome(s) do(s) responsável(is) técnico(s) indicado(s) por ela.
- 5.1.3. Caso a empresa licitante ou o responsável técnico do CREA não sejam registrados ou inscritos no CREA do Distrito Federal, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional por ocasião da assinatura do contrato.

## 5.2. Qualificação técnico-operacional

5.2.1. Considera(m)-se compatível(eis) o(s) atestado(s) de capacidade técnica, emitidos em nome da empresa, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove(m) a aptidão da licitante para desempenho de atividades objeto desta licitação, em características, quantidades e prazos, limitadas às parcelas de maior relevância e do valor significativo do objeto, ou seja, comprovar a experiência em atividades no quantitativo mínimo de:

- I - **Projeto de pavimentação asfáltica de, no mínimo, 128 m lineares (eixo da via);**
- II - **Projeto de dispositivos de Drenagem e captação de águas pluviais de terreno de, no mínimo, 10.900 m<sup>2</sup>**
- III - **Execução de , no mínimo, 115 m de estaca hélice contínua;**
- IV - **Execução de, no mínimo 5300 kg de corte e montagem de armação;**
- V - **Execução de, no mínimo 200 m<sup>2</sup> de confecção e montagem de forma em compensado de madeira;**
- VI - **Execução de, no mínimo 3000 kg de estrutura em aço;**
- VII - **Execução de, no mínimo 24 m<sup>3</sup> de pavimento com aplicação de concreto asfáltico;**

5.2.2. Os quantitativos acima equivalem, **aproximadamente, a 20% do total a ser contratado** e representam os serviços considerados mais relevantes na contratação demandando mão de obra especializada;

5.2.3. Para cada atestado deverão ser apresentadas as anotações/registros de responsabilidades técnicas emitida pelo respectivo conselho de fiscalização profissional competente em nome dos profissionais vinculados aos referidos atestados, em conformidade com o Acórdão TCU 2326/2019-Plenário.

5.2.4. No atestado de aptidão técnica deverá(ão) constar os seguintes dados: data de início e término, número do contrato ou número da nota de empenho, local de execução, nome do contratante e da contratada, nome do(s) responsável(is) técnico(os), seu(s) título(s) profissional(is) e número(s) de registro(s) no CREA, especificações técnicas dos serviços e quantitativos executados.

5.2.5. No caso de apresentação de mais de 01 (um) atestado para comprovação do quantitativo mínimo exigido, estes deverão referir-se a períodos concomitantes.

5.2.6. Quando os atestados apresentados referirem-se à subcontratação, deverão vir acompanhados de documento emitido pelo contratante original, proprietário da obra, demonstrando que a subcontratação ocorreu com sua plena autorização.

### 5.3. **Qualificação técnico profissional**

5.3.1. Comprovação de capacidade técnico-profissional de profissional(is) de nível superior com **graduação em Engenharia Civil**, conforme conforme Art. 67, inciso I, da lei nº 14.133 de 2021, devidamente registrado(s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA detentor(es) do Acervo Técnico que comprove aptidão para desempenho de atividades relacionadas ao objeto da contratação, e da(as) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) pelo referido conselho.

5.3.2. A qualificação técnico-profissional deverá ser comprovada a partir da apresentação de uma ou mais Certidões de Acervo Técnico emitidas por um ou mais profissionais.

5.3.3. As Certidões deverão ser do tipo **CAT com Registro de Atestado conforme a Resolução CONFEA Nº 1.137/2023**.

5.3.4. O(s) atestado(s) ou certidão(ões) recebido(s) poderão ser diligenciados e estarão sempre sujeitos à verificação pela CONTRATANTE quanto à veracidade dos seus respectivos conteúdos, inclusive para os efeitos previstos nos artigo 63 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

5.3.5. As empresas licitantes deverão comprovar o vínculo de profissional(is) de nível(is) superior(es) com graduação em Engenharia, devidamente registrado(s) no CREA, detentor(es) do Acervo Técnico que certifique(m) a aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação, e da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) pelo referido conselho.

5.3.6. O vínculo profissional do responsável técnico deverá ser comprovado por ocasião da assinatura do contrato, da seguinte forma:

- a) a) Sócio – Cópia autenticada do contrato social ou estatuto social, devidamente registrado no órgão competente;
- b) b) Diretor – Cópia autenticada do contrato social, em se tratando de firma individual ou limitada, ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;
- c) c) Empregado – Cópia autenticada da ficha ou livro de registro de empregado registrado na DRT, ou ainda, cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social; e
- d) d) Autônomo prestador de serviço – Cópia autenticada do contrato de prestação de serviços compatíveis com o objeto da licitação.

5.3.7. A comprovação de que trata o presente inciso poderá ser realizada mediante apresentação de cópia autenticada de contrato de prestação de serviço.

5.3.8. O Responsável Técnico do contrato, constante na ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), será o elo entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.

## 6. **MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

### 6.1. **Do Regime de Execução da Contratação**

6.1.1. A Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em seu Art. 46. instituiu os regimes de execução para obras e serviços de engenharia a serem adotados:

Art. 46. Na execução indireta de obras e serviços de engenharia, são admitidos os seguintes regimes:

I - empreitada por preço unitário;

II - empreitada por preço global;

- III - empreitada integral;
- V - contratação integrada;
- VI - contratação semi-integrada;
- VII - fornecimento e prestação de serviço associado.

6.1.2. Na avaliação desta equipe técnica, considerando as especificidades do empreendimento em questão, o regime empreitada por preço unitário não se mostra como melhor opção devido à: menor previsibilidade quanto ao valor final da obra (possibilidade de maior número de aditivos), algumas disciplinas do projeto não se encontram em fase de Projeto executivo, e o menor incentivo aos prazos de execução, visto que o pagamento é realizado na medida em que cada item é executado, sem observar etapas concluídas.

6.1.3. O regime empreitada por preço global não demonstra-se como melhor opção devido à necessidade de utilização de Projeto com elevado grau de detalhamento (Projeto Executivo), fase ainda não superada para todos os projetos.

6.1.4. O regime contratação integrada não demonstra-se como melhor opção devido à indicação de utilização de anteprojeto, fase já ultrapassada, com a elaboração dos projetos básicos, frutos do Contrato nº 31/2021, presentes no Processo SEI nº 00094-00000699/2022-93.

6.1.5. **Finalmente, o regime de contratação semi-integrada demonstra-se como melhor opção à licitação proposta, destacando-se os seguintes fatores:**

I - Execução dos transbordos busca um gerenciamento de resíduos de forma eficiente e ambientalmente seguro de modo a reduzir e mitigar os impactos ambientais, uma nova contratação de projeto não só demandaria um maior tempo como também resultaria em uma nova despesa de projeto ao erário;

II - Utilização de Projeto Executivo de Engenharia a ser alocado na planilha de riscos, em função da ausência de Projetos em nível executivo de alguns projetos,

III - O contratado, ao assumir integralmente a responsabilidade por riscos associados a alteração do Projeto, não apresentará sugestões de alterações de forma rasa, sem profundo amparo técnico, prevendo-se desta forma que o Projeto Básico elaborado pela Administração seja utilizado quase de forma integral, *in verbis*:

"Art. 46. Na execução indireta de obras e serviços de engenharia, são admitidos os seguintes regimes::

(...)

VI- contratação semi-integrada;

(...)

§ 5º Na contratação semi-integrada, mediante prévia autorização da Administração, o projeto básico poderá ser alterado, desde que demonstrada a superioridade das inovações propostas pelo **contratado em termos de redução de custos, de aumento da qualidade, de redução do prazo de execução ou de facilidade de manutenção ou operação, assumindo o contratado a responsabilidade integral pelos riscos associados à alteração do projeto básico.**" (grifo nosso);

IV - Previsibilidade no valor final do empreendimento devido à vedação legal (exceto em casos excepcionais previstos em Lei) de alteração dos valores contratuais (Art. 133 da Lei 14133/2021);

V - Maior compromisso do contratado quanto à prazos de execução devido à medição estar vinculada à etapas da obra; e

VI - Menor custo à Administração nas atividades de acompanhamento e fiscalização.

6.1.6. Portanto, diante desse cenário, o projeto fornecido por esta Autarquia trata-se de um projeto básico assumindo-se uma contratação semi-integrada, onde o contratado assumirá a responsabilidade de elaborar e desenvolver os projetos executivos, além da execução das obras e serviços de engenharia correspondente. O regime de execução **semi-integrada**, está disposto no artigo 6º, inciso XXXIII, da Lei 14.133 de 2021:

"XXXIII - contratação semi-integrada: regime de contratação de obras e serviços de engenharia em que o contratado é responsável por elaborar e desenvolver o projeto executivo, executar obras e serviços de engenharia, fornecer bens ou prestar serviços especiais e realizar montagem, teste, pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto;"

6.1.7. Essa solução permitirá que o projeto fornecido no âmbito do processo SEI nº 00094-00000699/2022-93 seja utilizado, analisado e modificado, se necessário, de modo a garantir a exequibilidade e vida útil ao projeto, o aumento da qualidade, a redução do prazo de execução e principalmente, o contratado assumindo a responsabilidade integral pelos riscos associados às alterações do projeto básico.

6.1.8. Cabe observar que os dados fornecidos nos Projetos Básicos de Engenharia não eximirão a proponente da necessidade de realização de novos levantamentos e estudos para a elaboração do Projeto Executivo, realizando a atualização e/ou complementação do que se fizer necessário. Além disso, o Projeto Executivo incluirá memórias de cálculo de dimensionamento e especificações de serviços.

## 7. **MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

7.1. Para a execução do contrato, será implementado o método de trabalho baseado no conceito de delegação de responsabilidades. Esse conceito define o CONTRATANTE como responsável pela gestão do contrato e pela verificação de aderência dos serviços prestados aos padrões de qualidade exigidos e a CONTRATADA como responsável pela execução do objeto e gestão dos recursos humanos necessários.

7.2. A execução dos serviços contratados pressupõe a existência dos seguintes papéis e responsabilidades:

a) Gestor do Contrato

- Formação: conhecimentos da legislação aplicável;

- Atribuições: atribuições gerenciais e coordenar o processo de gestão e fiscalização da execução contratual a cargo da CONTRATANTE ;

b) Fiscais Técnicos do Contrato

- Formação: Engenharia Civil ou Arquitetura;

- Atribuições: fiscalizar o contrato quanto a aspectos técnicos a cargo da CONTRATANTE ;

c) Fiscal Administrativo do Contrato

- Formação: conhecimentos da legislação aplicável;

- Atribuições: fiscalizar o contrato quanto a aspectos administrativos a cargo da CONTRATANTE;

d) Preposto: funcionário representante da empresa CONTRATADA, responsável por acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal com o CONTRATANTE, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

- 7.3. O preposto, uma vez indicado pela empresa e aceito pela Administração do SLU, deverá apresentar-se à unidade fiscalizadora, após a assinatura do contrato, para tratar de assuntos pertinentes à implantação da execução do contrato relativo à sua competência.
- 7.4. O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados, bem como outros questionamentos futuros, para o bom andamento da contratação.
- 7.5. A CONTRATADA orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração do SLU, inclusive quanto ao cumprimento das regras estabelecidas nesta contratação.
- 7.6. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela CONTRATANTE por meio de um executor ou comissão, compostas de integrantes do quadro efetivo do SLU, lotado na Diretoria de Limpeza Urbana - DILUR ou na Diretoria Técnica - DITEC, definidos nos termos do Artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 7.7. Formas de comunicação:
- 7.7.1. Para informar o descumprimento de alguma norma pela CONTRATADA será utilizado o envio de ofícios escritos, para ciência e providências;
- 7.7.2. O uso de mensagens eletrônicas (e-mail) também poderá ser utilizado, desde que confirmado recebimento.
- 7.8. **Da fiscalização**
- 7.8.1. A fiscalização e o controle do objeto do presente Projeto Básico serão exercidos por servidor ou comissão designada pelo SLU, legalmente habilitados e designados para desempenhar esta função, com poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a preservar os direitos do CONTRATANTE.
- 7.8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive aquela resultante de imperfeições técnicas, vícios ou material inadequado ou de qualidade inferior, e na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes.
- 7.8.3. Sem prejuízo de outras atribuições legais, poderá a fiscalização da CONTRATANTE:
- 7.8.4. Determinar as medidas necessárias e imprescindíveis à correta execução do objeto contratado, bem como fixar prazo para as correções das falhas ou irregularidades constatadas; e
- 7.8.5. Sustar quaisquer serviços ou fornecimentos que estejam sendo realizados em desacordo com o especificado neste Instrumento, ou ainda que possa atentar contra o sigilo de informações, a segurança de pessoas ou bens do CONTRATANTE.
- 7.8.6. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização do objeto deverão ser autorizadas pela autoridade competente do SLU em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 7.8.7. O serviço rejeitado pela Fiscalização deverá ser refeito corretamente, aprovado pela fiscalização, arcando a CONTRATADA com os ônus decorrentes do fato.

## 8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

### 8.1. Dos critérios de medição

8.1.1. Os serviços serão faturados pelas etapas medidas e INTEGRALMENTE executadas, conforme Anexo C ([144543437](#)), correspondentes aos CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO.

8.1.2. As medições serão condicionadas a execução final de cada etapa da execução contratual após a conclusão **TOTAL** de todos os itens presentes nesta etapa, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, conforme Lei 14.133 de abril de 2021, Art. 56 § 9 :

"Os regimes de execução a que se referem os incisos II, III, IV, V (*V - contratação integrada;*) e VI do **caput** deste artigo serão licitados por preço global e adotarão sistemática de medição e pagamento associada à execução de etapas do cronograma físico-financeiro vinculadas ao cumprimento de metas de resultado, vedada a adoção de sistemática de remuneração orientada por preços unitários ou referenciada pela execução de quantidades de itens unitários."

8.1.3. As etapas de medições serão condicionadas a conclusão total de todos os itens presentes nessa etapa, conforme tabela abaixo:

Medição	Etapas do Cronograma Físico Financeiro a serem integralmente concluídas	Observações
1ª	PROJETOS (item 01)	Medição condicionada a conclusão e aprovação de todos os projetos pela CONTRATANTE e a respectiva habilitação do projeto e emissão de Alvará de construção, junto a CAP/SEDUH
2ª	SERVIÇOS PRELIMINARES (item 04);	
3ª	EXECUÇÃO DE ÁREA DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO (item 05);	Medição condicionada ao recebimento parcial dessas áreas pela Comissão Executora e operação das mesmas.
4ª	DEMOLIÇÕES E REMOÇÕES (item 06) e; MOVIMENTAÇÃO DE TERRA (item 07)	Medição condicionada não só a sua total conclusão como ao respeito integral a conclusão de etapas predecessoras conforme boas práticas de engenharia.
5ª	FUNDAÇÕES (item 08)	
6ª	SUPERESTRUTURA (item 09)	
7ª	ESTRUTURA METÁLICA (item 12)	
8ª	IMPERMEABILIZAÇÃO (item 13)	Medição condicionada não só a total conclusão deste item, como ao respeito integral a conclusão de etapas predecessoras conforme boas práticas de engenhari
9ª	ALVENARIA E REVESTIMENTOS (item 10, referente aos itens Alvenaria, Chapisco aplicado em Alvenaria, Chapisco Aplicado em Estrutura e Emboço ou massa única)	Medição condicionada não só a total conclusão deste item, como ao respeito integral a conclusão de etapas predecessoras conforme boas práticas de engenharia tais como estruturas, coberturas e instalações embutidas.
10ª	ESQUADRIAS (item 11)	Medição condicionada não só a total conclusão deste item, como ao respeito integral a conclusão de etapas predecessoras conforme boas práticas de engenharia
11ª	SPDA (item 17)	Medição condicionada ao comissionamento das instalações de SPDA por parte da Comissão Executora bem como a emissão de laudo de Continuidade

		Elétrica acompanhado de ART.
12ª	BARREIRA VERDE (item 18)	
13ª	URBANIZAÇÃO (item 19)	
14ª	ALVENARIA E REVESTIMENTOS (item 10, referente a Pintura)	Medição condicionada não só a total conclusão deste item, como ao respeito integral a conclusão de etapas predecessoras conforme boas práticas de engenharia
15ª	INSTALAÇÃO ELÉTRICA (item 14)	Medição condicionada ao comissionamento das instalações elétricas por parte da Comissão Executora e/ou concessionárias. As instalações serão medidas após sua total conclusão, porém, sua execução deverá acompanhar de forma coerente ao andamento da obra de modo a viabilizar a execução de etapas subsequentes.
16ª	INSTALAÇÃO HIDROSSANITÁRIA (item 15)	Medição condicionada ao comissionamento das instalações hidrossanitárias por parte da Comissão Executora e/ou concessionárias. As instalações serão medidas após sua total conclusão, porém, sua execução deverá acompanhar de forma coerente ao andamento da obra de modo a viabilizar a execução de etapas subsequentes.
17ª	PREVENÇÃO E COMBATE À INCÊNDIO (item 16)	Medição condicionada ao comissionamento das instalações de prevenção e combate à incêndio por parte da Comissão Executora.
18ª	LIMPEZA FINAL (item 20)	Medição condicionada à conclusão de todos os itens anteriormente descritos e após a emissão do termo de recebimento definitivo dos serviços, dado pelo executor do contrato ou comissão executora.

8.1.3.1. Os valores mencionados nos itens 2 e 3 do Cronograma Físico-Financeiro do Transbordo de Brazlândia: **ADMINISTRAÇÃO e MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO** são referentes aos Custos Indiretos e terão seus valores divididos e pagos proporcionalmente junto com cada etapa de medição com exceção da primeira medição referente aos **PROJETOS**;

8.1.4. Os itens pertencentes a cada etapa não poderão ser acrescentados ou suprimidos, porém, a sequência de medição das etapas acima descritas poderão ser alteradas em prol do bom andamento da obra e do interesse público, mediante acordo entre as partes e aprovação prévia e justificada da Comissão Executora, **desde que tais alterações não interfiram na sequência e no prazo de término dos serviços**;

8.1.5. Caso uma etapa de medição já concluída e paga seja danificada durante a execução das etapas posteriores, a Comissão Executora poderá reter a liberação da medição subsequente até que os reparos sejam realizados e validados sem prejuízo de aplicação de sanções e de penalidades previstas no Instrumento de Análise de Resultados;

8.1.6. Caso seja verificada uma patologia referente a um vício oculto em uma etapa de medição já concluída e paga, a Comissão Executora poderá reter a liberação da medição subsequente até que os reparos sejam realizados e validados sem prejuízo de aplicação de sanções e de penalidades previstas no Instrumento de Análise de Resultados;

8.1.7. Os documentos de cobrança que contiverem incorreções serão devolvidos à CONTRATADA, reiniciando-se o procedimento previsto acima a partir da data de reapresentação do documento corrigido.

8.1.8. Caso haja necessidade de material extra ou glosa, serão utilizados os preços unitários constantes na Proposta apresentada pela CONTRATADA;

## 8.2. **Do Cronograma físico-financeiro**

8.3. O cronograma de atividades conforme proposta orçamentária **Anexos C (144543437)** , representa as quantidades de serviços a serem executados pelo contrato e é o elemento básico de controle dos serviços como também elemento de referência para medição e pagamento.

8.4. O cronograma poderá ser alterado pelo licitante nos seguintes termos da lei 14.133 de abril de 2021, Art. 45 § 5 :

"§ 5º Nas licitações de obras ou serviços de engenharia, após o julgamento, o licitante vencedor deverá reelaborar e apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato"

8.5. O cronograma conta com 18 etapas que representa as atividades a serem desempenhadas em cada um dos dezoito meses de execução. O pagamento das atividades respeitará integralmente os percentuais de andamento do cronograma e serão realizados conforme Cronograma físico-financeiro.

## 8.6. **Do pagamento**

8.6.1. Para que seja efetivado o pagamento será verificada a regularidade fiscal da contratada junto ao SICAF mediante consulta efetuada por meio eletrônico, ou por meio da apresentação de documentos hábeis.

a) O documento mencionado no item anterior será obtido pelo executor do contrato, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, será verificada mediante consulta às páginas eletrônicas oficiais disponíveis.

b) Em havendo a impossibilidade de consulta, pela Administração, aos sítios oficiais dos órgãos e entidades emissores das citadas certidões, o pagamento ficará condicionado à apresentação, pela Contratada, da comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista.

8.6.2. A contratada deverá apresentar juntamente com a nota fiscal/fatura, caso o SICAF esteja desatualizado:

I - Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, ou Positiva com Efeitos de Negativa, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, ou Positiva com Efeitos de Negativa, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/1990);

III - Certidão de Negativa de Débitos Trabalhistas, ou Positiva com Efeitos de Negativa;

IV - Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal, ou Positiva com Efeitos de Negativa.

8.6.3. A Nota Fiscal deverá ser emitida com os valores expressos em moeda corrente nacional, em Reais e apresentados, obrigatoriamente, à fiscalização para atestação dos executores designados pelo SLU para execução do contratado, situada no SETOR COMERCIAL SUL - Quadra 08 - Bloco "B-50" – 6º andar - Ed. Venâncio 2.000 – BRASÍLIA/DF, no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, no horário de 08 h às 18h00min.

8.6.3.1. Deverão ser acompanhadas de expediente endereçado ao(s) executor(es) do Contrato, contendo as seguintes informações: Número do Contrato; Órgão do SLU; Data do vencimento; Números da Nota de Empenho e do Processo Administrativo; Descrição dos serviços referentes à parcela de pagamento; Valor da parcela de pagamento;

8.6.4. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, pág. 3, de 18/02/2011.

8.6.4.1. Excluem-se das disposições:

- a) Os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;
- b) Os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;
- c) Os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

8.6.5. O pagamento dar-se-á mediante emissão de Ordem Bancária – OB, junto ao Banco de Brasília S.A., em Brasília/DF, ou tratando-se de empresa de outro Estado que não tenha filial ou representação no Distrito Federal, junto ao banco indicado, conforme Decreto nº 32.767/2011, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de apresentação pela Contratada da documentação fiscal correspondente e após o atestado da fiscalização do SLU/DF. Conforme Decreto-DF nº 37.121/2016, em caso de atraso da emissão da Ordem Bancária, após o prazo limite fixado para pagamento (**30 dias**), será aplicado o índice IPCA/IBGE *pro rata tempore die*.

## 9. **FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

### 9.1. **Do critério de julgamento**

9.1.1. O **critério de julgamento** da contratação será do tipo **MAIOR DESCONTO**, tendo como critério de julgamento estabelecido no Lei nº 14.133 de 2021 ,art. 33, inciso II, bem como em conformidade com o disposto no art. 34º, parágrafo 2º, *in verbis*:

"§ 2º O julgamento por maior desconto terá como referência o preço global fixado no edital de licitação, e o desconto será estendido aos eventuais termos aditivos."

9.1.2. No Artigo 56 da Lei nº 14.133/2021 são definidas as possibilidade de modo de disputa a serem utilizados (grifos nossos):

"Art. 56. O modo de disputa poderá ser, isolada ou conjuntamente:

I - aberto, hipótese em que os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes;

II - fechado, hipótese em que as propostas permanecerão em sigilo até a data e hora designadas para sua divulgação.

**§ 1º A utilização isolada do modo de disputa fechado será vedada quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto.**

§ 2º A utilização do modo de disputa aberto será vedada quando adotado o critério de julgamento de técnica e preço.

§ 3º Serão considerados intermediários os lances:

I - iguais ou inferiores ao maior já ofertado, quando adotado o critério de julgamento de maior lance;

II - iguais ou superiores ao menor já ofertado, quando adotados os demais critérios de julgamento.

§ 4º Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no instrumento convocatório, para a definição das demais colocações.

§ 5º Nas licitações de obras ou serviços de engenharia, após o julgamento, o licitante vencedor deverá reelaborar e apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato."

9.1.3. Tendo em vista a escolha da adoção do critério de julgamento Maior Desconto e o disposto no §1º do Art. 56, o modo de disputa obrigatoriamente será o aberto.

9.1.4. Não serão aceitas propostas que não atenderem às especificações e exigências contidas neste Projeto Básico, bem como aquelas que apresentarem vícios insanáveis, não obedecerem às especificações técnicas, manifestamente inexequíveis, comparados aos preços de mercado, em consonância com o disposto no Art. 59, da Lei 14.133 de 2021.

## 9.2. **Da Proposta**

9.2.1. Não serão aceitas propostas que não atenderem às especificações e exigências contidas neste Projeto Básico, bem como aquelas que apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável, em consonância com o disposto no art. 59, inciso V, da Lei 14.133 de 2021, in verbis:

"§ 1º A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

§ 2º A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do **caput** deste artigo.

§ 3º No caso de obras e serviços de engenharia e arquitetura, para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado no edital, conforme as especificidades do mercado correspondente.

§ 4º No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

§ 5º Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem

prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com esta Lei."

9.2.1.1. As empresas proponentes e capacitadas para participar do certame deverão apresentar suas propostas de preços conforme planilhas modelo Anexo G ([144543985](#)).

9.2.1.2. As empresas proponentes apresentarão em suas propostas, obrigatoriamente, sob pena de desclassificação, **preço para todos os itens das planilhas.**

9.2.1.3. A proponente deverá adotar, obrigatoriamente, os mesmos quantitativos constantes nas planilhas do SLU/DF, Anexo B ([144543203](#)), para os serviços e materiais, para efeito de equalização das propostas.

9.2.1.4. Os preços unitário e totais de cada item e subitem não poderão ser superiores aos preços das planilhas estimadas pelo SLU/DF, devendo ser apresentados com duas casas decimais. Caso seja necessário arredondamento, deverá dar-se para baixo.

## 10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O orçamento para cada serviço foi estimado com base em pesquisa de preços de cada item componente do serviço, realizada mediante a utilização de parâmetros tais como preços públicos referentes a contratações similares realizadas no Distrito Federal e demais entes públicos, [Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI – CEF \(Data Base: Junho/2024\)](#) e [SICRO Abril/2024](#), segundo os valores vigentes de mercado.

10.1. Os métodos utilizados para pesquisa de preço obedecem a Lei 14.133/2021 em seu art.23, parágrafo 2º ,que estabelece regras e critérios para elaboração de orçamento de referência de serviços de engenharia, conforme:

"§ 2º No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia, conforme regulamento, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro), para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi), para as demais obras e serviços de engenharia;

II - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;

III - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

IV - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento."

10.2. Alguns quantitativos como movimentação de terra, portão metálico e pavimentação foram estimados com base nos anteprojetos existentes, devido a ausência de projetos executivos para esses serviços, e poderão sofrer alterações quando do detalhamento desses serviços;

10.3. De acordo com o levantamento de custo dos serviços a serem contratados, chegou-se ao montante total estimado de **R\$ 4.290.483,47 (quatro milhões, duzentos e noventa mil quatrocentos e oitenta e três reais e quarenta e sete centavos).**

## 11. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

## 11.1. Descrição Geral

11.1.1. Os projetos contemplam demolição de estrutura pré-existente para dar lugar as novas instalações, serviços de movimentação de terra, pavimentação, área coberta de tipologia de galpão, com piso impermeável para operação do transbordo de resíduos, sistema de drenagem de efluentes, e sistema de captação das águas pluviais.

11.1.2. O dimensionamento da área coberta das Estações de Transbordo foi estimado de acordo com o volume de resíduos recebidos diariamente em cada unidade e, adicionalmente, área de carregamento das carretas e área de manobra de caminhões coletores. Desta forma, obteve-se o seguinte dimensionamento:

- Estimativa de Resíduos recebido por dia em **Brazlândia**: 52,55 toneladas. Área coberta estimada do Transbordo = 490 m<sup>2</sup>

11.1.3. Para a implantação das unidades de Transbordo de Resíduos de Brazlândia, foram elaborados projetos executivos objeto do Contrato nº 31/2021, presentes no Processo SEI nº 00094-00000699/2022-93. A empresa contratada, porém, não conseguiu entregar os projetos em um nível aceitável e após de uma série de tratativas e solicitações de correção o contrato foi rescindido sem que o pagamento total fosse realizado. Por esse motivo, alguns projetos requerem detalhamentos adicionais.

11.1.4. Além da unidade de transbordo conforme elaborado nos projetos executivos, **deverá ser executada área provisória de recebimento de resíduos**, tendo em vista que a operação de transbordo de resíduos não poderá ser interrompida e **não há outras áreas disponíveis** para a operação. **Ou seja, a execução da área de recebimento provisória deverá ser executada preliminarmente às obras, e o canteiro de obras do transbordo deverá ser isolado por tapumes, de forma a não interferir na operação de transbordo.**

11.1.5. Ademais, o referido Contrato nº 31/2021 tinha por objeto a contratação do Projeto executivo das unidades de Transbordo de Asa Sul, Brazlândia, Gama e Sobradinho. No entanto, o objeto do contrato não abrangia projetos necessários às especificidades de cada local, como:

- a) **Projeto de Drenagem pluvial que considere a área de contribuição do lote todo e que considere como vazão máxima de lançamento na rede existente a vazão de pré-desenvolvimento, conforme estabelecido pelo Decreto n.º 44.037, de 20 de dezembro de 2022 que regulamenta a Lei nº 929, de 28 de julho de 2017;**
- b) **Projeto de Pavimentação do sistema viário do Transbordo de Brazlândia. Os projetos de pavimentação devem contemplar: Estudos geotécnicos, projeto geométrico, projeto de terraplenagem, projeto de drenagem e obras de arte complementares e projeto de pavimentação;**
- c) **Projeto executivo do Portão Metálico de acesso ao galpão do transbordo;**
- d) **Habilitação do projeto e emissão de Alvará de construção, junto a CAP/SEDUH- [CAP - Central de Aprovação de Projetos](#);**
- e) **Alterações projetuais que venham a ser solicitadas pelos órgãos ambientais e de controle.**

## 11.2. Das Áreas Provisórias;

11.2.1. Considerando fluxo operacional desta Autarquia, os Centros de Transbordos são unidades fundamentais para que se mantenha a continuidade do serviço de limpeza urbana uma vez que são espaços que possuem a função de receber a carga dos caminhões coletores e promover a transferência desta para carretas, que se destinarão ao aterro sanitário. Com isso, se reduz o tempo e o custo com o deslocamento do resíduo até o destino final.

11.2.2. Portanto, o conjunto de atividades realizadas nos Centros de Transbordo **não poderão ser interrompidas**. Para isso, se faz necessária a execução de áreas de recebimento provisórias conforme descrito no projeto. Estas são compostas por uma lagoa de retenção e de um pátio em concreto armado impermeabilizado com manta em PEAD;

11.2.3. As atividades diretas relacionadas as reformas dos Centros de Transbordo só poderão ser iniciadas após a total conclusão das áreas provisórias e transferência total da operação para estes espaços.

11.2.4. Nesta área, foi proposta a impermeabilização do solo com manta PEAD, e sobre ela, para proteção mecânica da manta e camada adicional de impermeabilização, piso em concreto armado com aditivo impermeabilizante. O piso terá caimento mais acentuado para que todo o lixiviado seja drenado para uma grelha, na qual será feita a captação e encaminhamento para o tanque de armazenamento.

11.2.5. Nas laterais dos pátios de recebimento provisório, foi proposto fechamento em meia parede de alvenaria estrutural a fim de conter o espalhamento do resíduo e limitar a disposição de resíduos apenas na área impermeabilizada. Nesta área também haverá rampa em concreto armado para que a pá carregadeira faça a operação de carregamento das carretas de transbordo que terão como destino o aterro sanitário. A área de carregamento das carretas também receberá o mesmo tratamento do piso do pátio, para que o resíduo que porventura cair na operação de carregamento, ainda permaneça sobre piso adequado.

11.2.6. O lixiviado gerado será direcionado para tanque de armazenamento, o qual foi proposto como tanque escavado com paredes em talude compactado e impermeabilização em manta PEAD. Esta, inclusive, é a solução adotada nos tanques de armazenamento de lixiviados existentes do Aterro Sanitário. Portanto, esta foi a alternativa considerada mais segura e efetiva, por já ser testada neste SLU.

11.2.7. O Tanque será isolado com alambrado a fim de evitar acidentes e acesso por animais. Ao redor do pátio de recebimento provisório foi proposto fechamento em tela tapume a fim de conter resíduos que se dispersem com a ação do vento.

11.2.8. As obras não poderão interromper as atividades realizadas nos Centros de Transbordo. Para isso, acessos provisórios foram planejados e também deverão estar concluídos previamente ao início das obras no transbordo.

11.2.9. O processo de pesagem dos caminhões é de extrema importância para o funcionamento das operações de modo que **o acesso do ponto de descarga provisório a área da balança não poderá ser obstruído**. Em caso de incompatibilidade ou impossibilidade a Comissão de Fiscalização do Contrato deverá ser previamente informado.

11.2.10. Apesar de provisórias, as instalações deverão ser executadas com a mesma técnica e perícia das instalações definitivas de modo à minimizar a geração de lixiviado (chorume) e a possibilidade de sua infiltração.

11.2.11. **Durante toda a execução da obra a balança e as respectivas pesagens não deverão ser interrompidas.**

11.2.12. Após a conclusão da execução das áreas provisórias deverá ser efetuada pela Comissão de Fiscalização um recebimento provisório parcial dessas áreas;

### 11.3. **Dos projetos de pavimentação;**

11.3.1. São itens que compõem o projeto de pavimentação :

a) Estudos Geotécnicos;

- b) Projeto de Terraplanagem;
- c) Projeto de Drenagem e Obras de Arte Complementares;
- d) Projeto de Pavimentação propriamente dito;

11.3.2. A elaboração do projeto de pavimentação deverá considerar os elementos fornecidos pelos estudos geotécnicos . Estes deverão ser desenvolvidos de forma a conhecer as características dos materiais constituintes do subleito, classificar os materiais de cortes e fundações de aterros, determinando suas características físico-mecânicas, estudando e indicando os materiais a serem utilizados na terraplanagem, pavimentação, drenagem e obras de arte correntes de modo a determinar, dentre outros parâmetros, o CBR ;

11.3.3. Para realização dos Estudos de Tráfego e determinação do número equivalente de operações de eixo padrão (N) e consequente definição de espessuras de camadas, a carga, tipologia e frequência de tráfego dos veículos foram descritas no Memorial Descritivo. Os dados lá demonstrados possuem o espaço amostral de um ano.

11.3.4. As soluções projetadas serão detalhadas e a apresentação do projeto constará de, no mínimo:

- a) Memorial descritivo das soluções projetadas e metodologia;
- b) Relatórios contendo resultado de ensaios e estudos;
- c) Projetos de soluções: plantas, perfis, diagramas, seções e detalhes das obras e dispositivos indicados;
- d) Notas de serviço de todos os dispositivos a serem removidos, substituídos ou construídos;
- e) Quadro resumo dos quantitativos finais;
- f) Anotação de Responsabilidade Técnica dos Projetos;

11.3.5. O projeto deverá identificar claramente as deflexões admissíveis, por camada, para fins de acompanhamento e aceitação dos serviços. Deverão ser realizados ensaios geotécnicos específicos de módulo resiliente para todas as camadas estruturais que comporão o pavimento conforme descrito em Memorial Descritivo em anexo ([144533175](#)).

11.3.6. A elaboração do Projeto de Pavimentação deverá atender ao disposto nas seguintes publicações:

- a) Publicação IPR-723/2006 - Manual de Tráfego do DNIT;
- b) Instrução de Serviço IS-201 - Estudos de Tráfego em Rodovias - Publicação IPR-726; Publicação IPR-719/2009 – Manual de Pavimentação do DNIT;
- c) Publicação IPR-714/2005 – Manual de Pavimentos Rígidos ;
- d) Publicação IPR-667/2010 - Método de Projeto de Pavimentos Flexíveis do DNER;
- e) Instruções de Serviços constantes da Publicação IPR-726/2006 – Diretrizes Básicas para Elaboração de Estudos e Projetos Rodoviários – Escopos Básicos/Instruções de Serviço;
- f) Instrução Normativa nº 15/DNIT SEDE, de 28 de abril de 2021, que estabelece os procedimentos técnicos e administrativos para recebimento de obras de pavimentos novos e restaurados que foram objeto de intervenções de caráter estrutural no âmbito do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes;

- g) Normas ABNT NBR pertinentes;
- h) Demais Instruções de Normas/Instruções, quando aplicáveis.

11.3.7. Para o dimensionamento do pavimento deverá ser utilizado o método do DNIT devendo ser utilizadas as premissas e metodologias, principalmente quanto à aderência entre camadas;

11.3.8. Para o dimensionamento das soluções de pavimentos asfálticos, a Contratada deverá, preliminarmente, apresentar estudo de soluções de pavimentação considerando cenário de período de projeto (vida útil) de 15 (quinze) anos;

11.3.9. Os parâmetros de projeto deverão atender aos seguintes itens:

- a) Memória justificativa e memorial de cálculo das soluções adotadas;
- b) Resumo do estudo dos materiais do subleito com a indicação dos valores adotados para cada segmento;
- c) Cálculo dos volumes e distâncias de transporte dos materiais empregados;
- d) Indicação das especificações técnicas e métodos construtivos a serem observados;

11.3.10. Deverá ser elaborado, juntamente com o projeto de pavimentação propriamente dito, o projeto de drenagem das vias que deverá ser compatibilizado com o projeto de drenagem de todo o terreno a ser detalhado nos itens subsequentes;

11.3.11. Serão apresentados pela Contratada quantitativos referentes ao serviço de pavimentação em conformidade com o projeto elaborado, os quais serão fornecidos juntamente com as respectivas memórias de cálculo e previamente atestadas pelos Executores do Contrato;

11.3.12. **Os valores referentes a execução do serviço de pavimentação, alvo do projeto referenciado, estão descritos na planilha orçamentária anexada a este Projeto Básico. É fundamental ressaltar que os valores lá descritos não serão alterados.**

11.3.13. Deverão ser entregues 01(uma) via encadernada e uma via em meio digital em DWG ou DXF do Projeto Técnico para análise prévia pela fiscalização;

11.3.14. Para todos os quantitativos do projeto deverão ser apresentadas as respectivas memórias de cálculo em formato .xlxs (Microsoft Excel) que serão previamente atestadas pelos Executores do Contrato.

#### 11.4. Dos projetos de drenagem

11.4.1. Será de responsabilidade do Contratado a elaboração de projetos e seus respectivos memoriais de cálculo dos dispositivos necessários para efetuar a coleta, condução, amortecimento e encaminhamento as redes de águas pluviais em conformidade com as instruções presentes na Resolução nº 26 de 17 de agosto de 2023 emitida pela ADASA, as especificações emitidas pela NOVACAP ([01 – TERMO DE REFERÊNCIA E ESPECIFICAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE SISTEMA DE DRENAGEM PLUVIAL NO DISTRITO FEDERAL](#); [03 – TERMO DE REFERÊNCIA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO E EXECUTIVO DE PAVIMENTAÇÃO DE VIAS E CICLOVIAS](#)) e o Manual de Drenagem e Manejo de Águas Pluviais Urbanas do Distrito Federal da ADASA.

11.4.2. O Contratado deverá obter aprovação pela Novacap dos projetos e ao final das obras fornecer ao Executor do contrato a "*Carta de Aceite para fins de Habite-se*" emitida pela NOVACAP atestando que todo o sistema foi projetado e executado em conformidade com a legislação vigente e autorizando a

ligação na rede existente de Drenagem Pluvial;

11.4.3. Tratando-se de unidade imobiliária fora das áreas cobertas pelos sistemas públicos de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas, o contratado deverá comunicar formalmente o órgão ambiental competente para adoção das medidas cabíveis previstas na Política Ambiental do DF;

11.4.4. A contratada deverá pesquisar, proceder levantamentos, processamento e análise de todos os elementos existentes disponíveis, especialmente na SODF - Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal, SEDUH- Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação, onde a contratada deverá solicitar o projeto de urbanismo oficial da área a ser estudada, CEB - Companhia de Eletricidade de Brasília, NOVACAP - Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, CAESB - Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal, IBRAM – Instituto Brasília Ambiental, ADASA – Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal, bem como programar a complementação de novos dados que possam influir ou ter alguma relação com os serviços solicitados neste escopo;

11.4.5. Deverão ser efetuados levantamento das informações básicas necessárias ao detalhamento técnico do sistema proposto e a verificação em campo dos elementos de apoio aos cálculos hidráulicos, estruturais e de fundação. Estes estudos deverão ser convenientemente adequados a cada unidade e/ou área a ser projetada, de maneira a atender toda a área do lote;

11.4.6. A contratada deverá inspecionar o local para verificar a situação das vias já implantadas, as interferências existentes, as condições de acesso, as facilidades e as dificuldades para a execução das obras, etc;

11.4.7. Deverão ser estudadas várias alternativas de layout da rede, lagoas e de caminhamento para o lançamento, estabelecidas com o enriquecimento das informações sobre o terreno, obtidas através dos estudos topográficos, levantamento de interferências, das características físicas e bióticas da área. Os levantamentos e estudos deverão ser feitos de forma a tornar possível a escolha da melhor opção técnica, econômica e ambiental.

11.4.8. Poderão ser necessários levantamentos topográficos adicionais para registrar a amarração das diretrizes das redes, galerias e canais, e dos demais elementos constituintes do sistema, bem como todas as interferências existentes, interpostas nos caminhamentos delineados pelas diretrizes do projeto, ou necessárias à caracterização do mesmo;

11.4.9. No estabelecimento das diretrizes de caminhamento das redes, galerias e canais, deverá ser observado o espaço necessário para execução das valas, em função dos diâmetros e profundidades, sem o perigo de afetar as edificações e outras obras de rede de infraestrutura existentes;

11.4.10. Os levantamentos topográficos e cadastrais não foram fixadas neste Projeto Básico, deverão ser discutidas e obtidas junto à fiscalização;

11.4.11. O projeto deverá prever a localização das bocas de lobo de acordo com o projeto altimétrico das superfícies calçadas, e levar em conta a superfície, a declividade e a natureza das áreas circunvizinhas a serem drenada ;

11.4.12. O projeto deverá apresentar o ponto de ligação do sistema a ser executado com a rede existente;

11.4.13. Poderão ser utilizados pela Contratada os resultados e ensaios de Sondagem já realizados pela empresa responsável pela elaboração do projeto já disponível porém outras sondagens poderão ser realizadas pela Contratada a seu critério e em conformidade com a *NBR 8036 – Programação de Sondagem de Simples Reconhecimento dos Solos para. Fundações de Edifícios*;

11.4.14. Deverá ser contemplada no projeto de drenagem de lixiviado a instalação de sistemas de contenção, tratamento e destinação adequados para o efluente gerado, contemplando todas as instalações, inclusive as vias de circulação, caso necessário, estes sistemas deverão ser elaborados, executados e assinados por profissional legalmente habilitado com a emissão de documentação de responsabilidade técnica de acordo com o conselho de classe;

11.4.15. Deverá ser fornecido **pela Contratada** orçamentos de materiais e serviços caracterizados por cada unidade do sistema, tais como redes, coletores troncos, galerias, lagoas e lançamento final, em tantos lotes da obra quantos determinados pela fiscalização, obedecendo a Lei 14.133/2021 em seu art.23, parágrafo 2º ,que estabelece regras e critérios para elaboração de orçamento de referência de serviços de engenharia, conforme:

"§ 2º No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia, conforme regulamento, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro), para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi), para as demais obras e serviços de engenharia;

II - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;

III - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

IV - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento."

11.4.16. Os orçamentos a serem apresentados abrangerão basicamente, (quando houver):

- a) Materiais;
- b) Serviços preliminares;
- c) Remoção de entulho;
- d) Movimento de terra;
- e) Remoção de material escavado;
- f) Escoramento;
- g) Acerto do terreno;
- h) Lastro;
- i) Assentamento de tubos;
- j) Concreto e fôrmas;
- k) Aterro de valas;
- l) Poço de visita;
- m) Serviços complementares;
- n) Urbanização;

11.4.17. **O desconto aplicado pela licitante vencedora durante o processo licitatório será também aplicado aos serviços referentes aos serviços descritos no projeto de drenagem e o BDI a ser aplicado será o mesmo já presente na proposta vencedora;**

- 11.4.18. Para todos os quantitativos do projeto deverão ser apresentadas as respectivas memórias de cálculo em formato .xlsx (Microsoft Excel) que serão previamente atestadas pelos Executores do Contrato;
- 11.4.19. O projeto deverá utilizar a curva IDF do Distrito Federal considerando-se o tempo de retorno (TR) de 10 anos e duração conforme recomendações do Manual de Drenagem da Adasa (2018);
- 11.4.20. Deverá ser apresentado no memorial descritivo os cálculos e dimensionamentos levando em consideração toda a área de contribuição do empreendimento para dimensionamento do sistema;
- 11.4.21. Deverão ser identificadas as limitações existentes no sistema e os locais onde ocorrem e deverão ser analisadas as alternativas de controle, priorizando medidas de detenção ou retenção que não transfiram para jusante os acréscimos de vazão máxima. No caso de dimensionamento, a alternativa de controle deverá prever a utilização de estruturas de amortecimento da cheia para não ampliar a enchente a jusante, e deve-se verificar se a rede existente tem capacidade para escoar a atual vazão conforme orientações contidas no Manual de Drenagem e Manejo de Águas Pluviais Urbanas do Distrito Federal emitido pela ADASA bem como especificações técnicas da Novacap;
- 11.4.22. **Parte do volume retido nos dispositivos de controle deve ser destinados ao reuso não potável conforme orientações contidas no Manual de Drenagem e Manejo de Águas Pluviais Urbanas do Distrito Federal emitido pela ADASA.**
- 11.4.23. A apresentação do projeto deverá ser constituída das seguintes plantas:
- a) Planta geral do sistema com a articulação das plantas parciais;
  - b) Planta geral das áreas de contribuição;
  - c) Planta geral para apresentação a ADASA;
  - d) Planta parciais do sistema;
  - e) Projeto de detalhes das estruturas.
- 11.4.24. O projeto se desenvolverá em plantas parciais detalhadas em escala adequada, padrão SICAD, contendo todo o urbanismo e dispositivos de drenagem da área projetada;
- 11.4.25. Deverão ser apresentados detalhes executivos de todos os elementos constituintes do sistema, e, especialmente, dos equipamentos de dissipação de energia nos lançamentos finais das galerias, se houver. Os projetos contarão também com plantas parciais contendo todo o urbanismo da área projetada, além os seguintes elementos:
- a) Indicação entre os poços de visita da declividade (%), do diâmetro da rede (mm), do comprimento (m) e sentido do fluxo através de seta;
  - b) Localização e projeto das captações e respectivos ramais;
  - c) Cotas do terreno, da geratriz inferior das tubulações, dos poços de visita e respectivas profundidades;
  - d) Caimento e projeto da seção transversal das vias em conformidade com o projeto de Pavimentação;
  - e) Redes existentes e suas características;
  - f) Interferências no caminhamento da rede;

- 11.4.26. Deverão ser entregues 01(uma) via encadernada e uma via em meio digital em DWG ou DXF do Projeto Técnico para análise prévia pela fiscalização;
- 11.4.27. Durante a elaboração do projeto a contratada deverá efetuar vistoria conjunta com a fiscalização e os representantes dos Órgãos Ambientais, com vista a avaliação das propostas de lançamento finais;
- 11.4.28. O projeto deve estar acompanhado de sua respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

**11.5. Do Projeto executivo do Portão Metálico de acesso aos galpões de transbordo;**

- 11.5.1. O acesso de veículos às unidades de transbordos será realizado por meio de portão confeccionado em tubos e perfis em aço galvanizado. Devido as suas elevadas dimensões a Contratada deverá apresentar projeto executivo de serralheria contendo todas as especificações necessárias para sua confecção.
- 11.5.2. O portão será executado nas dimensões e nas tipologias apresentadas em projeto. O portão deverá ser de correr, com fechamento em chapa de aço galvanizado (tipo veneziana), requadro principal com tubos de aço galvanizado reforçados 200x200 e secundários com tubos de 100x100, trilho em aço maciço reforçado, guia superior em aço reforçado, roldanas e rolamentos blindados, fechadura de sobrepor e puxador em aço galvanizado.
- 11.5.3. O projeto deverá conter:
- a) Memorial descritivo das soluções projetadas incluindo memorial de cálculo descrevendo todas as cargas e procedimentos de cálculo;
  - b) Medidas em milímetros;
  - c) Especificações comerciais de todos os materiais, perfis e chapas utilizadas incluindo fechaduras, puxadores e demais itens;
  - d) Quadro contento quantitativos detalhados a serem utilizados sendo vedado o uso de expressões e itens genéricos;
  - e) Detalhamentos diversos;
- 11.5.4. O projeto executivo do Portão Metálico de Acesso deverá ser previamente aprovado pela fiscalização;
- 11.5.5. Deverão ser entregues 01(uma) via encadernada e uma via em meio digital em DWG ou DXF do Projeto Técnico para análise prévia pela fiscalização;

**11.6. Habilitação do projeto e emissão de Alvará de construção, junto a CAP/SEDUH**

- 11.6.1. Será de responsabilidade da contratada efetuar todos os procedimentos necessários para a obtenção da habilitação do projeto e respectiva emissão de alvará de construção junto a CAP/SEDUH;
- 11.6.2. Todos os custos referentes as taxas e emolumentos necessários a aprovação dos projetos e obtenção do alvará serão de responsabilidade exclusiva da Contratada;
- 11.6.3. Todos os custos relacionados a impressões e fotocopiadoras serão de responsabilidade da Contratada;

11.6.4. A Contratada é responsável por todos os custos, e demais ônus, decorrentes do cumprimento de suas obrigações relativas a habilitação específica, inclusive aqueles decorrentes de penalidades aplicadas pelo órgão licenciador ou fiscalizador.

#### 11.7. **Das demais alterações no Projeto de Engenharia**

11.7.1. Haverá permissão para a Contratada inovar em soluções metodológicas e tecnológicas desde que mantidas as características do objeto, sendo permitidas inovações somente nos meios e recursos utilizados e não no resultado;

11.7.2. Conforme disposto no Artigo 45, §5º da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, alterações significativas no Projeto não serão vedadas, porém, deverão ser rigorosamente justificadas e discutidas, com o contratado assumindo integralmente os riscos associados indicados na matriz de riscos.

11.7.3. As frações do empreendimento ou serviços em que a Contratada inovar em soluções metodológicas ou tecnológicas deverão ser apresentados previamente à Contratante, para aprovação, devendo ser entregue para análise um relatório técnico descritivo da solução a ser adotada;

11.7.4. As inovações tecnológicas que venham a ser apresentadas pela Contratada precisarão ser discutidas na fase de Projeto Executivo, ocasião em que serão aprovadas as mudanças de concepção das soluções de Projeto de Engenharia disponibilizado;

11.7.5. A apresentação dessas soluções deve estar bem embasada, por meio de um Relatório Técnico, onde deverão constar os estudos e informações capazes de inferir que a inovação atende aos critérios de desempenho, vida útil e eficiência da solução indicada no Projeto de Engenharia disponibilizado. Além disso, deve ser apresentado estudo comparativo de custo de manutenção, quando couber. Desde que haja vantagem para a Administração, a Contratante poderá atualizar as especificações que possuem conflitos com as inovações metodológicas e tecnológicas propostas a fim de permiti-las;

11.7.6. As quantidades indicadas no Projeto de Engenharia disponibilizado serviram como referência à Administração na elaboração do presente Projeto Básico, sendo responsabilidade da Contratada a validação de tais soluções ou apresentação de soluções diferentes, mantendo os padrões de desempenho das soluções anteriormente aprovadas, assim como proposições de novas soluções não contemplados no Projeto de Engenharia;

11.7.7. A Contratada assumirá automaticamente os custos adicionais advindos de alterações de soluções metodológicas ou tecnológicas previamente definidas em projeto básico, exceto em casos em que a alteração for solicitada diretamente pela própria Contratante ou cuja motivação e justificativas sejam formalmente aprovadas pela Administração;

11.7.8. A Contratada será a responsável técnica pelo projeto executivo elaborado, assumindo toda e qualquer inconsistência não corrigida, se houver, sendo igualmente responsável pelas adequações e correções futuras, se necessário.

#### 12. **INDICAÇÃO DOS LOCAIS DE EXECUÇÃO E DAS REGRAS PARA RECEBIMENTOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO**

##### 12.1. **Local de execução**

12.1.1. A obra será executada nas seguintes localidades:

a) Transbordo de Brazlândia: Quadra 33 Área Especial 2, Vila São José - Brazlândia

##### 12.2. **Recebimento Provisório:**

12.2.1. O objeto do contrato será recebido provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, em até 15 dias corridos da finalização dos serviços;

### 12.3. **Recebimento Definitivo:**

12.3.1. O objeto do contrato será recebido definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em até 90 dias corridos contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Provisório;

12.3.2. Ainda, conforme disposto no art. 140, parágrafos 1º a 6º, in verbis:

"§ 1º O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

§ 2º O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

§ 3º Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos em regulamento ou no contrato.

§ 4º Salvo disposição em contrário constante do edital ou de ato normativo, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.

§ 5º Em se tratando de projeto de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o projetista ou o consultor da responsabilidade objetiva por todos os danos causados por falha de projeto.

§ 6º Em se tratando de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior no edital e no contrato, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias."

## 13. **GARANTIA DOS SERVIÇOS**

13.1. Para o fiel cumprimento das obrigações contratuais, será exigida do licitante vencedor a prestação de garantia no ato da assinatura do instrumento contratual no valor correspondente a **10 % (dez por cento)** do montante do contrato e prestará garantia de execução com validade durante toda a execução do contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual. Devido à alta complexidade da modalidade de contratação semi-integrada, a possibilidade de alterações em projetos, o grau de incerteza resultado do processo de reaproveitamento de estruturas existentes e conforme disposto no Art. 98, da Lei nº. 14.133/2021 houve a majoração do seguro-garantia :

"Art. 98. Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos, a garantia poderá ser de até 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, autorizada a majoração desse percentual para até 10% (dez por cento), desde que justificada mediante análise da complexidade técnica e dos riscos envolvidos."

13.2. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia, em conformidade com o disposto no Art. 96, § 1º, da Lei nº. 14.133/2021:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

13.3. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com esta Lei.

13.4. A contratada deverá apresentar na unidade responsável pelo contrato, no prazo máximo de dez dias úteis, contado de sua assinatura e prorrogáveis por igual período, os comprovantes de prestação da garantia.

13.5. Os prazos estabelecidos nas garantias contratuais deverão ter validade durante o contrato e, no mínimo, por mais três meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação e aumento de valor, e entregue na mesma unidade responsável pelo contrato, no prazo de dez dias úteis da assinatura do termo aditivo, caso houver.

#### 14. DO REAJUSTE CONTRATUAL

14.1. A Lei nº 14.133/2021 estabelece no § 7º do seu art. 25 que:

“Independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão no edital de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos”.

14.2. Após os 12 (doze) meses os preços contratuais poderão ser reajustados, tomando-se por base a data do orçamento elaborado por esta autarquia (20/02/2024) ou, no caso de novo reajuste, a data a que o anterior tiver se referido, pela variação, pelo Índice Nacional de Custo da Construção – INCC/FGV, ou aquele que vier a substituí-lo, apurado durante o período.

#### 15. JUSTIFICATIVAS PARA O NÃO PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

15.1. O Projeto Relativo ao Transbordo trata-se de um projeto uno, sem divisões;

15.2. É importante consignar que a Lei 14.133/21 expressamente incluiu entre os princípios que regem as contratações de compras e serviços o do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso. A respeito das compras, o art. 40 expressamente consignou:

“§ 3º O parcelamento não será adotado quando:

I - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;

II - o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;

III - o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.”

15.3. Dessa forma, nos termos do Inciso II, julgou-se inoportuno o parcelamento do objeto em si, uma vez que os serviços a serem realizados são correlacionados, sendo inviável administrativa e financeiramente seu parcelamento, além do controle e do gerenciamento dos referidos serviços, que sendo executado de modo global, diminui os riscos de execução errônea e ou perda de garantia dos serviços executados por outra empresa. Com isso, firma-se uma execução mais clara, rápida e menos onerosa a administração pública. Outra perspectiva analisada foi que a segregação aumentaria o tempo de conclusão, ocasionando a inadequação das instalações por um tempo mais estendido.

15.4. Desta forma, haveria maior vantagem na contratação de uma só empresa para a execução do objeto em tela.

15.5. No entanto, vale citar que o Transbordo de Brazlândia foi desmembrado do processo correlato [00094-00006246/2023-51](#), pois houve o parcelamento das contratações, ficando naquela a execução da reforma de transbordos já existentes, de Sobradinho e Gama, e nesta a contratação de execução do Transbordo de Brazlândia.

## 16. **NORMAS E PROCEDIMENTOS GERAIS PARA EXECUÇÃO DO OBJETO**

16.1. A execução dos serviços obedecerá às presentes Especificações e seus anexos, aos Projetos e demais detalhes técnicos e instruções eventualmente fornecidos pela Fiscalização no curso das obras.

16.2. Os serviços de execução desta obra devem seguir as diretrizes descritas no Memorial Descritivo, Anexo E([144533175](#)).

16.3. As normas, especificações e métodos aprovados, recomendados ou em fase de projeto da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e relacionadas direta ou indiretamente com a obra, fazem parte integrante do presente documento.

16.4. Estas Especificações fixam e estabelecem as condições e requisitos técnicos que devem ser cumpridos pela EMPREITEIRA no tocante a:

- Execução de serviços por seus próprios meios;
- Execução de trabalhos especializados, por terceiros, mediante prévia aprovação da CONTRATANTE e supervisão e responsabilidade direta da EMPREITEIRA.
- Para todos os efeitos, subentende-se que a EMPREITEIRA está suficientemente familiarizada com os métodos e normas de execução envolvidos.

16.5. As Normas, o Projeto e estas Especificações complementam-se e não devem ser utilizadas independentemente, pois a fiel obediência a cada uma delas é indispensável ao êxito da execução dos serviços.

16.6. Em caso de imprevistos na execução obra que gerem alterações de projeto, estes devem ser documentados pela CONTRATADA por meio de Projeto *As Built* e Memorial descritivo.

16.7. Todos os documentos do Contrato devem ser considerados conjuntamente com estas Especificações; os assuntos aos quais se referem ou descrevem os demais documentos não se repetem, necessariamente, nestas Especificações.

16.8. Na falta de Normas Brasileiras para assuntos específicos, serão adotadas normas, regulamentos e padrões técnicos de outras organizações nacionais e/ou estrangeiras de aceitação universal, a critério da Fiscalização e após aprovação da CONTRATANTE.

16.9. A CONTRATADA será responsável pela manutenção e registro das atividades em Diário de Obra tipo livro ata no qual, dentre outras informações, deverão conter as atividades, desempenhadas, efetivo diário e fatos pertinentes e relevantes. O Diário de Obra deverá ser assinado regularmente pelo preposto do contrato e pelo fiscal;

16.10. Será pré-requisito para execução de medições a apresentação do diário de obra assinado e corretamente preenchido no período referente;

16.11. Todas as informações e dados deverão ser apresentados em forma aberta, digital e editável, inclusive, quanto aos dados geo-espaciais utilizados;

16.12. Os relatórios deverão ser entregues para análise da Contratante em formato digital;

16.13. A Contratada deverá realizar, às suas expensas, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, os ensaios, os exames e as provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, dos serviços e dos equipamentos a serem aplicados nos serviços;

## 17. DOS PRAZOS

17.1. A execução será iniciada de acordo com a necessidade desta autarquia e, portanto, **mediante emissão de Ordem de Serviço**.

17.2. Os serviços deverão ser executados em total acordo com este Projeto Básico, o Projeto Executivo, Memorial Descritivo e seu Anexos, bem como em conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro e a emissão da Ordem de Serviço emitida pela CONTRATANTE.

17.3. O Prazo de execução do objeto deste contrato será de **18 meses** e será dividido em duas etapas:

I - Elaboração de Projetos e emissão de Alvarás: em até 120 (cento e vinte dias) dias após emissão da Ordem de Serviço para a Elaboração dos Projetos;

II - Execução das Obras: 420 (quatrocentos e vinte) dias, conforme cronograma em anexo.

17.3.1. A Ordem de Início de Serviço para a Elaboração dos Projetos será dada pela área gestora do contrato após a assinatura do contrato;

17.3.2. A(s) Ordem(ns) de Início de Serviço para a Execução das Obras será(ão) dada(s) pela área gestora do contrato, e **poderão ser dadas simultaneamente a Ordem de Serviço de Elaboração de Projetos**.

17.3.3. **Prazo de Vigência do Contrato:** Recomenda-se um prazo de vigência 03 (três) meses maior que o prazo para elaboração de projetos e execução de obras, portanto o **prazo de vigência do contrato será de 630 (seiscentos e trinta) dias consecutivos**, contados a partir de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021

17.4. **A contratada deverá executar projeto executivo previamente a execução de obras**, e só poderão ser executados os serviços de obras referentes aos projetos elaborados pela contratada desde que o respectivo projeto executivo tenha sido aceito pelo SLU. Os prazos indicados no item 17.3 (projeto e obra), deverão ser somados para se chegar ao prazo total de execução do contrato.

17.5. Caso a Contratada conclua a elaboração dos projetos e emissão de alvarás antes do prazo descrito no item 17.3 (120 dias), o prazo excedente não será acrescido ao prazo para execução de obras (420 dias) uma vez que os pagamentos e medições estão condicionados a conclusão das etapas descritas no cronograma físico-financeiro descrito no Anexo C ([144543437](#));

17.6. Os itens referentes a etapa de elaboração de projetos e emissão de alvará deverão ser apresentados nas seguintes datas:

Atividade	Etapas	Dias corridos para conclusão da etapa a contar da data de emissão da OS	Prazo total da etapa (em dias corridos)
1. Alterações diversas em projetos (de iniciativa da Contratada)	3.1 . Execução - Projetista	30 dias a contar da emissão da OS	45 dias a contar da emissão da OS
	3.2 . Análise - SLU	35 dias a contar da emissão da OS	
	3.3 . Correção - Projetista	40 dias a contar da emissão da OS	
	3.4 . Aprovação SLU	45 dias a contar da emissão da OS	

2. Projeto executivo do Portão Metálico de acesso aos galpões de transbordo;	4.1 . Execução - Projetista	40 dias a contar da emissão da OS	55 dias a contar da emissão da OS
	4.2 . Análise - SLU	45 dias a contar da emissão da OS	
	4.3 . Correção - Projetista	50 dias a contar da emissão da OS	
	4.4 . Aprovação SLU	55 dias a contar da emissão da OS	
3. Projeto de Pavimentação do sistema viário (todas as etapas)	5.1 . Execução - Projetista	55 dias a contar da emissão da OS	85 dias a contar da emissão da OS
	5.2 . Análise - SLU	65 dias a contar da emissão da OS	
	5.3 . Correção - Projetista	75 dias a contar da emissão da OS	
	5.4 . Aprovação SLU	85 dias a contar da emissão da OS	
4 . Projeto de Drenagem pluvial dos lotes	6.1 . Execução - Projetista	70 dias a contar da emissão da OS	90 dias a contar da emissão da OS
	6.2 . Análise - SLU	75 dias a contar da emissão da OS	
	6.3 . Correção - Projetista	85 dias a contar da emissão da OS	
	6.4 . Aprovação SLU	90 dias a contar da emissão da OS	
5. Emissão de Alvará e Aprovação de Projeto junto a junto a CAP/SEDUH	Emissão de Alvará	Em até 120 dias a contar da emissão da OS	120 dias a contar da emissão da OS

17.7. A licitante vencedora será convocada para assinatura do contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do SLU/DF, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Ato Convocatório.

17.8. A assinatura do Contrato ficará vinculada à manutenção das condições da habilitação, à plena regularidade fiscal e trabalhista da empresa vencedora e à inexistência de registro perante o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF que caracterize impedimento à contratação com o SLU/DF, sendo aplicáveis as penalidades definidas neste instrumento, em caso de descumprimento.

17.9. O contrato poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no Art. 124 da Lei n.º 14.133 de 2021.

#### 18. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

18.1. Executar os serviços de acordo com a tecnologia e metodologia dos padrões de qualidade exigidos pelo SLU/DF.

18.2. O responsável técnico do contrato constante na ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) será o elo entre o SLU e a Contratada.

18.3. Fornecer todos materiais e equipamentos necessários a execução dos serviços propostos.

18.4. Apresentar relatórios técnicos das obras realizadas de acordo com normas e critérios de aceitação do SLU.

18.5. Manter estoque, a guarda e o controle de utilização dos materiais e equipamentos necessários à execução das obras objeto do contrato.

18.6. Responsabilizar-se por todos os encargos tributários, trabalhistas e sociais incidentes, inclusive custos de treinamentos, sem ônus para o SLU/DF.

18.7. Fornecer a seus empregados crachás, uniformes, equipamentos de proteção individual, coletiva e de sinalização, conforme legislação aplicável e manter o controle de sua utilização.

18.8. Cumprir disposições regulamentares e normas técnicas concernentes aos serviços.

- 18.9. Treinar e capacitar seu corpo funcional de modo a atender às exigências estabelecidas no contrato.
- 18.10. Responder civilmente, criminalmente e administrativamente por todos os danos e prejuízos causados ao SLU, a clientes ou a terceiros.
- 18.11. Dotar as equipes com veículos, intercomunicadores, equipamentos e ferramentas necessários para a execução dos serviços e atendimento dos padrões de qualidade do SLU/DF.
- 18.12. Dispor para o SLU/DF, a todo tempo e condições, os dados e informações pertinentes aos serviços ora contratados, assim como a situação técnica e administrativa de todos os profissionais envolvidos no contrato.
- 18.13. Manter os equipamentos envolvidos no contrato em perfeitas condições de uso, conforme previsto na legislação vigente.
- 18.14. Responsabilizar-se pela boa conduta dos empregados zelando pela segurança dos clientes e pela boa imagem do SLU.
- 18.15. Fornecer e manter o diário de obras no canteiro de obra, rubricado por ela e pela fiscalização diariamente.
- 18.16. Responsabilizar-se por acidentes com viaturas/equipamentos, com envolvimento ou não de terceiros cabe inteiramente à Contratada, eximindo o SLU de qualquer responsabilidade, devendo para isto ser entregue, por ocasião da emissão da Ordem de Serviço, se for o caso, um documento denominado "Termo de Solidariedade" a ser firmado entre a Contratada e o proprietário do equipamento, se responsabilizando por todo e qualquer acidente.
- 18.17. Entregar as instalações referentes as unidades de transbordo em condições de funcionamento e com o todas as ligações e liberações junto as concessionárias para o fornecimento definitivo dos serviços de abastecimento de água, esgoto e energia elétrica.
- 18.18. Manter o mais rigoroso sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que a ela venham a ser confiados ou que venha a ter acesso em razão da prestação dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los, reproduzi-los ou deles dar conhecimento a quaisquer terceiros;
- 18.19. Participar das reuniões com a Contratante sempre que solicitada;
- 18.20. Assumir todos os encargos de possíveis demandas cíveis e penais relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
- 18.21. Providenciar junto ao CREA as Anotações e os Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e às especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Lei nº 6.496/77);
- 18.22. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, os ensaios, os exames e as provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, dos serviços e dos equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto neste Projeto Básico e nos demais documentos anexos;
- 18.23. Durante a prestação dos serviços e até seu recebimento definitivo pelo CONTRATANTE, correrão, exclusivamente, por conta e risco da CONTRATADA, as consequências de:
  - 18.23.1. sua negligência, imperícia ou imprudência;
  - 18.23.2. falta de solidez nos trabalhos, encontrada mesmo após término do CONTRATO, conforme art. 618, do Código Civil Brasileiro;
  - 18.23.3. imperfeição ou insegurança da obra, conforme art. 441, do Código Civil Brasileiro;
  - 18.23.4. furto, perda, roubo, deterioração ou avaria de materiais ou equipamentos usados na execução das obras e serviços;

18.23.5. ato ilícito seu, de seus empregados ou de terceiros e subcontratados;

18.23.6. danos ocasionados devido a vandalismos;

18.23.7. acidentes de qualquer natureza, com materiais, equipamentos, empregados seus ou de terceiros, na obra, ou em decorrência dela, observando rigorosamente a legislação de segurança do trabalho, especialmente no que tange à obrigatoriedade de utilização dos EPIs (Equipamento de Proteção Individual) e EPCs (Equipamento de Proteção Coletiva).

18.24. Tomar ciência e estar em acordo com todos os dispositivos do Decreto Nº7.983, de 08 de Abril de 2013, especialmente seu Artigo 13.

## 19. **DA SUBCONTRATAÇÃO**

19.1. Em atendimento ao Parecer nº 590/2022-PGDF, **é vedada a cessão, subcontratação ou transferência total dos serviços**, a parcial poderá ser admitida apenas para serviços especializados.

19.2. Será permitida a **subcontratação de até 20% (vinte por cento)** do objeto da contratação, sendo **vedada** sob qualquer hipótese, a subcontratação dos serviços referentes ao **serviço de terraplanagem e execução das estruturas e fundações em concreto armado**;

19.3. Poderão ser subcontratadas, não podendo ultrapassar o limite indicado no item 19.2, microempresas e empresas de pequeno porte, em atendimento aos dispostos no artigo 48 da Lei Complementar nº 123/2006 e artigo 27 da Lei Distrital nº 4.611/2011.

## 20. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

20.1. Disponibilizar instrutores à Contratada, visando instruir sobre os procedimentos detalhados de execução dos serviços e de atendimento das suas necessidades.

20.2. Inspecionar todos e quaisquer materiais e equipamentos utilizados pela contratada e necessários para as execuções dos serviços propostos.

20.3. Fornecer os projetos de implementação atualizando-os sempre que necessário;

20.4. Disponibilizar técnico para eventual visita ao local, caso seja solicitado pelos participantes da licitação;

20.5. Fiscalizar e manter o controle quantitativo e qualitativo dos serviços executados pela contratada;

20.6. Manter fiscalização junto a Contratada sobre o fornecimento, utilização de EPI's – Equipamentos de Proteção Individual, Coletivos e de Sinalização nos locais de trabalho, a qual deverá obedecer ao prescrito nas NR's do Ministério do Trabalho;

20.7. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

20.8. Fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços;

20.9. Solicitar substituição de empregado que apresentar comportamento, capacitação ou habilitação inadequada.

## 21. **DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO**

21.1. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e, se for o caso, utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo abaixo, para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos:

Ocorrência	Observação	% máximo de glosa
Atraso <b>injustificado na conclusão</b> de etapa mensal definida no Cronograma físico financeiro	O Cronograma Físico Financeiro constante no Anexos C estima o andamento mensal e o prazo máximo de 18 meses.	atraso superior a 7 dias e inferior a 15 dias - glosa de 0,5% da fatura da respectiva etapa em atraso;  atraso igual ou superior a 15 dias e inferior a 30 dias - glosa de 1% da fatura da respectiva etapa em atraso;  atraso igual ou superior a 30 dias - glosa de 2% da respectiva etapa em atraso;  <b>O atraso de etapas não poderá impactar no atraso das etapas sucessoras, devendo a contratada se ajustar ao Cronograma físico financeiro</b>
Deixar de apresentar os produtos/projetos ou não atender as solicitações de adequação da contratante no prazo determinado	Prazos máximos para apresentação e adequação de projetos definidos no Projeto Básico conforme prazos descritos no item 17 deste Projeto Básico.	1,00% por plano/projeto atrasado e/ou adequação solicitada, a cada 7 dias
Não correção, no prazo de 15 dias, das desconformidade técnicas ou execuções com qualidade insatisfatória notificadas via ofício pela fiscalização (por ocorrência);	A correção posterior, de obrigação da CONTRATADA, não exime a responsável pelos danos decorrentes dos atrasos e refazimentos do serviço.	glosa de 0,5% do valor do serviço em desconformidade
<b>Recorrência</b> na não correção, no prazo de 15 dias, das desconformidade técnicas ou execuções com qualidade insatisfatória notificadas via ofício pela fiscalização (por ocorrência);	A nova correção posterior, de obrigação da CONTRATADA, não exime a responsável pelos danos decorrentes dos atrasos e refazimentos do serviço.	glosa de 1% do valor do serviço em desconformidade
Não apresentação dos documentos solicitados no TR, no prazo de 10 dias, após a solicitação formal da fiscalização (Ex.: Cópias de NF de Concreto, Ensaio de Grau de Compactação, Rompimentos de Corpo de Prova) (por documento);	Conforme Caderno Técnico é de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de documentos que irão fornecer parâmetros de controle ao Executor do Contrato.	glosa de 0,5% do valor do serviço referente ao documento;
Não utilização ou utilização inadequada de Equipamento de Proteção Individual notificada via ofício pela fiscalização ou por Engenheiro de Segurança do Trabalho desta Autarquia.	Utilização dos Equipamentos de Proteção Individual conforme a Normas Regulamentadoras, as quais regulamentam a execução do trabalho com uso de EPI.	A partir de 1 ocorrência até 3 ocorrências - glosa de 0,5% da fatura da respectiva etapa;  A partir de 4 ocorrência até 6 ocorrências - glosa de 1% da fatura da respectiva etapa;

21.2. O redimensionamento no pagamento previsto no item 22.1 não impede a aplicação das demais sanções administrativas previstas nos arts 155 a 163 da Lei 14.133 de 1 de abril de 2021 pelo descumprimento de cláusulas ou condições deste presente Projeto Básico;

21.2.1. A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas neste Edital e do Contrato dele decorrente, em face do disposto nos arts. arts 155 a 163 da Lei 14.133/2021 , no âmbito da Administração Direta, autárquica, fundacional e das empresas públicas do Distrito Federal, observarão as regras estabelecidas nos citados normativos.

## 22. SUSTENTABILIDADE

22.1. Em conformidade com a Lei nº 14.133, de 2021, no § 4º do art. 115 que prevê que nas contratações de obras e serviços de engenharia, sempre que a responsabilidade pelo licenciamento ambiental for da Administração, a manifestação prévia ou licença prévia, quando cabíveis, deverão ser obtidas antes da divulgação do edital, encontra-se anexa a Licença ambiental e documentos anexos ([148901793](#)) na qual há aprovação dos projetos contidos nesta contratação vinculada à Licença operacional da área.

22.2. quando for responsabilidade da Administração obter o licenciamento ambiental para a realização de contratações de obras e serviços de engenharia, a manifestação ou a licença prévia ambiental deverão ser obtidas previamente à divulgação do edital”

22.3. A Contratada deverá declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770/2012, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

22.4. Os serviços prestados pela CONTRATADA deverão se pautar sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos, bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pelos órgãos competentes;

22.5. Os materiais básicos empregados pela CONTRATADA deverão atender à melhor relação entre custos e benefícios, considerando-se os impactos ambientais, positivos e negativos associados ao produto e o que esta definido em plano de manejo e ainda o previsto abaixo:

22.5.1. Sejam observados quando possível, os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO, como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

22.5.2. Os materiais devem ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e armazenamento;

22.5.3. Deve ser priorizado o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias primas de origem local para a execução, conservação e operação;

22.5.4. Usar produtos de limpeza e conservação que obedeçam às classificações e especificações especificadas pela ANVISA;

22.5.5. Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada;

22.6. A qualquer tempo a CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA a apresentação de relação com marcas e fabricantes dos produtos e materiais utilizados, podendo vir a solicitar a substituição de quaisquer itens por outros, com a mesma finalidade, considerados mais adequados do ponto de vista dos impactos ambientais.

22.7. A contratada deverá obedecer ao estabelecido na Nova Lei de Licitações, Lei Federal nº 14.133/2021, em seu art. 45º, *in verbis*:

*“Das Obras e Serviços de Engenharia*

*Art. 45. As licitações de obras e serviços de engenharia devem respeitar, especialmente, as normas relativas a:*

*I - Disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras contratadas;*

*II - mitigação por condicionantes e compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental;*

*III - utilização de produtos, de equipamentos e de serviços que, comprovadamente, favoreçam a redução do consumo de energia e de recursos naturais;”*

22.8. Todo o resíduo gerado na obra deverá ser devidamente segregado e disposto em caçambas de empresas registradas para tal, bem como a emissão do Controle de Transporte de Resíduos (CTR), para encaminhamento a Unidade de Recebimento de Entulho- URE/SLU.

## 23. **DISPOSIÇÕES GERAIS**

23.1. Os serviços deverão seguir rigorosamente as orientações deste Projeto Básico, constituído de Croquis, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico Financeiro, Cronograma de Desembolso e Taxa de BDI todos partes integrantes do Edital.

23.2. Nos valores apresentados estão incluídos todas as despesas com leis sociais, férias, 13º salário, insalubridade, despesas diretas e indiretas e BDI, vale-transporte, vale-refeição, café da manhã, uniformes, veículos e equipamentos.

23.3. Os empregados envolvidos nos serviços de campo deverão estar devidamente uniformizados e portar os devidos EPI's (que deverão estar certificados conforme legislação aplicável), crachá identificando o empregado e a Contratada.

23.4. Os assuntos técnicos relacionados aos serviços, objeto deste termo, serão discutidos pelo SLU, com profissional qualificado indicado pela contratada e aceito pela fiscalização.

23.5. Qualquer dano causado aos sistemas do SLU e dos demais Serviços Públicos e/ou a terceiros, por empregados da Contratada, será de inteira responsabilidade da Contratada, podendo seu custo, a qualquer tempo, ser debitado na fatura da medição.

23.6. Todos os serviços, projetos, sistemas, ferramentas e equipamentos desenvolvidos sob a gestão da Diretoria Técnica, DITEC/SLU, dentro do presente contrato, terão seus direitos reservados ao SLU.

23.7. Os veículos e equipamentos deverão estar em perfeitas condições de uso, conforme previsto na legislação aplicável.

23.8. Os custos de manutenção, operação e conservação de equipamentos e ferramentas, instalações físicas, incluindo os custos referentes a água e energia, estão contemplados nos preços unitários.

23.9. As informações acima são atestadas pela agente pública GLORIA LUSTOSA PIRES habilitada pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) A135918-5.

24.

**ANEXOS**

- a) Anexo A - Planilha Orçamentária - Metodologia de orçamento de Projetos ([144543067](#));
- b) Anexo B - Planilha Orçamentária - Obra de Brazlândia ([148903206](#));
- c) Anexo C - Cronograma físico-financeiro de Brazlândia ([148903596](#));
- d) Anexo D - Projetos Executivos Brazlândia ([144543608](#));
- e) Anexo E - Memorial descritivo de obras ([144533175](#));
- f) Anexo F - Registro de Responsabilidade técnica ([144543769](#));
- g) Anexo G- Planilha Orçamentária Modelo - Brazlândia ([148904081](#));
- h) Anexo H - Mapa de Riscos ([144541322](#));
- i) Anexo I - Análise de Riscos ([144541509](#));
- j) Anexo J - Relatório técnico de dimensionamento das áreas provisórias ([144541416](#));
- k) Anexo K - Parecer de aprovação - Corpo de Bombeiros Militar do DF - Brazlândia ([144544163](#));
- l) Anexo L - Relatório de Sondagem - Brazlândia ([144544277](#));
- m) Anexo M - Licença Ambiental ([148901793](#))

**GLORIA LUSTOSA PIRES**

Coordenadora da Comissão

**FERNANDO EDSON OLIVEIRA PEREIRA**

Membro da Comissão

**MARCELO LOPES VIEIRA BEZERRA**

Membro da Comissão

**MARCONE MENDONÇA DE ARAÚJO**

Membro da Comissão

**EDITAL DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90004/2024-SLU/DF**

**ANEXO A**

**PLANILHA ORÇAMENTÁRIA - METODOLOGIA DE ORÇAMENTO DE PROJETOS (144543067)**

**ANEXO B**

**PLANILHA ORÇAMENTÁRIA - OBRA DE BRAZLÂNDIA (148903206)**

**ANEXO C**

**CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DE BRAZLÂNDIA (148903596)**

**ANEXO D**

**PROJETOS EXECUTIVOS BRAZLÂNDIA (144543608)**

**ANEXO E**

**MEMORIAL DESCRITIVO DE OBRAS (144533175)**

**ANEXO F**

**REGISTRO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (144543769)**

**ANEXO G**

**PLANILHA ORÇAMENTÁRIA MODELO - BRAZLÂNDIA (148904081)**

**ANEXO H**

**MAPA DE RISCOS (144541322)**

**ANEXO I**

**ANÁLISE DE RISCOS (144541509)**

**ANEXO J**

**RELATÓRIO TÉCNICO DE DIMENSIONAMENTO DAS ÁREAS PROVISÓRIAS (144541416)**

**ANEXO K**

**PARECER DE APROVAÇÃO - CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DF - BRAZLÂNDIA (144544163)**

**ANEXO L**

**RELATÓRIO DE SONDAGEM - BRAZLÂNDIA (144544277)**

**ANEXO M**

**LICENÇA AMBIENTAL (148901793)**

**EDITAL DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90004/2024-SLU/DF**

**ANEXO II**

**MINUTA DE TERMO DE CONTRATO**

Contrato de Prestação de Serviços nº \_\_\_\_/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL – SLU/DF E A EMPRESA \_\_\_\_\_, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Processo nº 00094-00002940/2024-81

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES**

1.1. O SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL – SLU/DF, ente autárquico distrital, CNPJ nº. 01.567.525/0001-76, sediado no SCS, Q. 08, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2.000, 6º e 7º andar, Brasília/DF, neste ato representado pelo Diretor-Presidente senhor ....., nomeado(a) pelo Decreto nº ....., de ..... de ..... de 20..., publicada no DOU de ..... de ..... de ....., portador da Matrícula Funcional nº ....., doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) ....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por ..... (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº ..... e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. .../..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas..

## 2. **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROCEDIMENTO**

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Licitação da Concorrência Eletrônica nº \_\_\_/2024-SLU/DF (id. \_\_\_\_), da Proposta de Preços (id. \_\_\_\_), da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do [Decreto DF nº 44.330 de 16 de março de 2023](#), da Lei DF nº 4.770/2012, da Lei DF nº 6.112/2018, da Lei Complementar nº 123/2006, e demais legislação aplicável e normas pertinentes.

## 3. **CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO**

3.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de ....., nas condições estabelecidas no Projeto Básico (Anexo I do Edital).

3.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- I - O Projeto Básico e seus Anexos;
- II - O Edital da Licitação;
- III - A Proposta do Contratado;
- IV - Eventuais anexos dos documentos supracitados

## 4. **CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO**

4.1. O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de execução **semi-integrada**, conforme disposto no artigo 6º, inciso XXXIII, da Lei 14.133 de 2021.

## 5. **CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR**

5.1. O valor total do Contrato é de \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), devendo a importância de \_\_\_\_\_(\_\_\_\_\_) ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

5.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 6. **CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- 6.1.1. Unidade Orçamentária: 22214
- 6.1.2. Programa de Trabalho:
- 6.1.3. Natureza da Despesa:
- 6.1.4. Fonte de Recursos:

6.2. O empenho inicial é de \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_), conforme Nota de Empenho nº \_\_\_\_\_, emitida em \_\_\_\_\_, sob o evento nº \_\_\_\_\_, na modalidade de \_\_\_\_\_.

#### 7. **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO** (ART. 92, V - VI)

7.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela(s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

7.2. Para que seja efetivado o pagamento será verificada a regularidade fiscal da contratada junto ao SICAF mediante consulta efetuada por meio eletrônico, ou por meio da apresentação de documentos hábeis.

7.3. O documento mencionado no item anterior será obtido pelo executor do contrato, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, será verificada mediante consulta às páginas eletrônicas oficiais disponíveis.

7.4. Em havendo a impossibilidade de consulta, pela Administração, aos sítios oficiais dos órgãos e entidades emissores das citadas certidões, o pagamento ficará condicionado à apresentação, pela Contratada, da comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista.

7.5. A contratada deverá apresentar juntamente com a nota fiscal/fatura, caso o SICAF esteja desatualizado:

7.5.1. Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, ou Positiva com Efeitos de Negativa, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

7.5.2. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, ou Positiva com Efeitos de Negativa, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/1990);

7.5.3. Certidão de Negativa de Débitos Trabalhistas, ou Positiva com Efeitos de Negativa;

7.5.4. Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal, ou Positiva com Efeitos de Negativa.

7.6. A Nota Fiscal deverá ser emitida com os valores expressos em moeda corrente nacional, em Reais e apresentados, obrigatoriamente, à fiscalização para atestação dos executores designados pelo SLU para execução do contratado, situada no SETOR COMERCIAL SUL - Quadra 08 - Bloco "B-50" –6º andar - Ed. Venâncio 2.000 – BRASÍLIA/DF, no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, no horário de 08 h às 18h00min.

7.7. Deverão ser acompanhadas de expediente endereçado ao(s) executor(es) do Contrato, contendo as seguintes informações: Lote, Número do Contrato; Órgão do SLU; Data do vencimento; Números da Nota de Empenho e do Processo Administrativo; Descrição dos serviços referentes à parcela de pagamento; Valor da parcela de pagamento;

7.8. Os documentos de cobrança que contiverem incorreções serão devolvidos à CONTRATADA, reiniciando-se o procedimento previsto acima a partir da data de reapresentação do documento corrigido.

7.9. Caso haja necessidade de material extra ou glosa, serão utilizados os preços unitários constantes na Proposta apresentada pela CONTRATADA.

7.10. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, pág. 3, de 18/02/2011.

7.10.1. Excluem-se das disposições:

- 7.10.1.1. Os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;
- 7.10.1.2. Os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;
- 7.10.1.3. Os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

7.11. O pagamento dar-se-á mediante emissão de Ordem Bancária – OB, junto ao Banco de Brasília S.A., em Brasília/DF, ou tratando-se de empresa de outro Estado que não tenha filial ou representação no Distrito Federal, junto ao banco indicado, conforme Decreto nº 32.767/2011, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de apresentação pela Contratada da documentação fiscal correspondente e após o atestado da fiscalização do SLU/DF.

7.12. O critério e periodicidade de medição se dará conforme cronograma Físico-Financeiro. O pagamento das atividades respeitará integralmente os percentuais de andamento do cronograma e serão realizados conforme Cronograma Físico-Financeiro.

## 8. **CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE CONTRATUAL**

8.1. A Lei nº 14.133/2021 estabelece no § 7º do seu art. 25 que:

“Independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão no edital de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos”.

8.2. Após os 12 (doze) meses os preços contratuais poderão ser reajustados, tomando-se por base a data do orçamento elaborado por esta autarquia (ID [148904597](#) - 19/08/2024), ou, no caso de novo reajuste, a data a que o anterior tiver se referido, pela variação do **Índice Nacional de Custo da Construção – INCC/FGV**, ou aquele que vier a substituí-lo, apurado durante o período.

8.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

## 9. **CLÁUSULA NONA - DOS PRAZOS**

### 9.1. **DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

9.1.1. O **prazo de vigência do contrato será de 630 (seiscentos e trinta) dias consecutivos**, contados a partir de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, com a eficácia do contrato administrativo no Distrito Federal condicionada à divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas- PNCP e à publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

### 9.2. **DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

9.2.1. O **PRAZO DE EXECUÇÃO** será de **18 meses** e será dividido em duas etapas:

- I - Elaboração de Projetos e emissão de Alvarás: em até 120 (cento e vinte dias) dias após emissão da Ordem de Serviço para a Elaboração dos Projetos;
- II - Execução das Obras: 420 (quatrocentos e vinte) dias, conforme cronograma disposto no Projeto Básico, o qual encontra-se vinculado a este instrumento.

### 9.3. DO INÍCIO DOS SERVIÇOS

9.3.1. A execução será iniciada de acordo com a necessidade desta autarquia e, portanto, **mediante emissão de Ordem de Serviço**.

9.3.2. A Ordem de Início de Serviço para a Elaboração dos Projetos será dada pela área gestora do contrato após a assinatura do contrato.

9.3.3. A(s) Ordem(ns) de Início de Serviço para a Execução das Obras será(ão) dada(s) pela área gestora do contrato, e **poderão ser dadas simultaneamente a Ordem de Serviço de Elaboração de Projetos**.

### 9.4. DO PRAZO DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

#### 9.4.1. Recebimento Provisório:

9.4.1.1. O objeto do contrato será recebido provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, em até 15 dias corridos da finalização dos serviços;

#### 9.4.2. Recebimento Definitivo:

9.4.2.1. O objeto do contrato será recebido definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em até 90 dias corridos contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Provisório;

### 10. CLÁUSULA DÉCIMA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (ART. 92, IV, VII E XVIII)

10.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Projeto Básico, anexo a este Contrato.

10.2. É permitida a subcontratação do objeto do Projeto básico, até o limite de 20% do objeto da contratação, sendo **vedada** sob qualquer hipótese, a subcontratação dos serviços referentes ao **serviço de terraplanagem e execução das estruturas e fundações em concreto armado**

10.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

10.4. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

10.5. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

10.6. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. Disponibilizar instrutores à Contratada, visando instruir sobre os procedimentos detalhados de execução dos serviços e de atendimento das suas necessidades.

- 11.2. Inspecionar todos e quaisquer materiais e equipamentos utilizados pela contratada e necessários para as execuções dos serviços propostos.
- 11.3. Fornecer os projetos de implementação atualizando-os sempre que necessário;
- 11.4. Disponibilizar técnico para eventual visita ao local, caso seja solicitado pelos participantes da licitação;
- 11.5. Fiscalizar e manter o controle quantitativo e qualitativo dos serviços executados pela contratada;
- 11.6. Manter fiscalização junto a Contratada sobre o fornecimento, utilização de EPI's – Equipamentos de Proteção Individual, Coletivos e de Sinalização nos locais de trabalho, a qual deverá obedecer ao prescrito nas NR's do Ministério do Trabalho;
- 11.7. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- 11.8. Fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços;
- 11.9. Solicitar substituição de empregado que apresentar comportamento, capacitação ou habilitação inadequada.

## 12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 12.1. Executar os serviços de acordo com a tecnologia e metodologia dos padrões de qualidade exigidos pelo SLU/DF.
- 12.2. O responsável técnico do contrato constante na ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) será o elo entre o SLU e a Contratada.
- 12.3. Fornecer todos materiais e equipamentos necessários a execução dos serviços propostos.
- 12.4. Apresentar relatórios técnicos das obras realizadas de acordo com normas e critérios de aceitação do SLU.
- 12.5. Manter estoque, a guarda e o controle de utilização dos materiais e equipamentos necessários à execução das obras objeto do contrato.
- 12.6. Responsabilizar-se por todos os encargos tributários, trabalhistas e sociais incidentes, inclusive custos de treinamentos, sem ônus para o SLU/DF.
- 12.7. Fornecer a seus empregados crachás, uniformes, equipamentos de proteção individual, coletiva e de sinalização, conforme legislação aplicável e manter o controle de sua utilização.
- 12.8. Cumprir disposições regulamentares e normas técnicas concernentes aos serviços.
- 12.9. Treinar e capacitar seu corpo funcional de modo a atender às exigências estabelecidas no contrato.
- 12.10. Responder civilmente, criminalmente e administrativamente por todos os danos e prejuízos causados ao SLU, a clientes ou a terceiros.
- 12.11. Dotar as equipes com veículos, intercomunicadores, equipamentos e ferramentas necessários para a execução dos serviços e atendimento dos padrões de qualidade do SLU/DF.
- 12.12. Dispor para o SLU/DF, a todo tempo e condições, os dados e informações pertinentes aos serviços ora contratados, assim como a situação técnica e administrativa de todos os profissionais envolvidos no contrato.
- 12.13. Manter os equipamentos envolvidos no contrato em perfeitas condições de uso, conforme previsto na legislação vigente.
- 12.14. Responsabilizar-se pela boa conduta dos empregados zelando pela segurança dos clientes e pela boa imagem do SLU.
- 12.15. Fornecer e manter o diário de obras no canteiro de obra, rubricado por ela e pela fiscalização diariamente.

12.16. Responsabilizar-se por acidentes com viaturas/equipamentos, com envolvimento ou não de terceiros cabe inteiramente à Contratada, eximindo o SLU de qualquer responsabilidade, devendo para isto ser entregue, por ocasião da emissão da Ordem de Serviço, se for o caso, um documento denominado "Termo de Solidariedade" a ser firmado entre a Contratada e o proprietário do equipamento, se responsabilizando por todo e qualquer acidente.

12.17. Entregar as instalações referentes as unidades de transbordo em condições de funcionamento e com o todas as ligações e liberações junto as concessionárias para o fornecimento definitivo dos serviços de abastecimento de água, esgoto e energia elétrica.

12.18. Manter o mais rigoroso sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que a ela venham a ser confiados ou que venha a ter acesso em razão da prestação dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los, reproduzi-los ou deles dar conhecimento a quaisquer terceiros;

12.19. Participar das reuniões com a Contratante sempre que solicitada;

12.20. Assumir todos os encargos de possíveis demandas cíveis e penais relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

12.21. Providenciar junto ao CREA as Anotações e os Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e às especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Lei nº 6.496/77);

12.22. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, os ensaios, os exames e as provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, dos serviços e dos equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto neste Projeto Básico e nos demais documentos anexos;

12.23. Durante a prestação dos serviços e até seu recebimento definitivo pelo CONTRATANTE, correrão, exclusivamente, por conta e risco da CONTRATADA, as consequências de:

12.23.1. sua negligência, imperícia ou imprudência;

12.23.2. falta de solidez nos trabalhos, encontrada mesmo após término do CONTRATO, conforme art. 618, do Código Civil Brasileiro;

12.23.3. imperfeição ou insegurança da obra, conforme art. 441, do Código Civil Brasileiro;

12.23.4. furto, perda, roubo, deterioração ou avaria de materiais ou equipamentos usados na execução das obras e serviços;

12.23.5. ato ilícito seu, de seus empregados ou de terceiros e subcontratados;

12.23.6. danos ocasionados devido a vandalismos;

12.23.7. acidentes de qualquer natureza, com materiais, equipamentos, empregados seus ou de terceiros, na obra, ou em decorrência dela, observando rigorosamente a legislação de segurança do trabalho, especialmente no que tange à obrigatoriedade de utilização dos EPIs (Equipamento de Proteção Individual) e EPCs (Equipamento de Proteção Coletiva).

12.24. Tomar ciência e estar em acordo com todos os dispositivos do Decreto Nº7.983, de 08 de Abril de 2013, especialmente seu Artigo 13;

12.25. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação durante o prazo de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, facultando-se à CONTRATANTE o direito de exigir, a qualquer tempo, a comprovação desta condição.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA CONTRATUAL**

- 13.1. Para o fiel cumprimento das obrigações contratuais, será exigida do licitante vencedor a prestação de garantia no ato da assinatura do instrumento contratual no valor correspondente a **10% (dez por cento)** do montante do contrato e prestará garantia de execução com validade durante toda a execução do contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual.
- 13.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice **deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência,** permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.
- 13.3. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.
- 13.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto ressalvado o disposto no item 13.5. deste contrato.
- 13.5. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
- 13.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 13.6.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 13.6.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- 13.6.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.
- 13.7. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 13.6., observada a legislação que rege a matéria.
- 13.8. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 13.9. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos,
- 13.10. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do [artigo 827 do Código Civil](#).
- 13.11. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 13.12. e o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 13.13. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 13.14. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais ([art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).
- 13.15. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro,

nos termos do [art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022](#).

13.16. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

13.17. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

13.18. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

13.19. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

13.20. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Projeto Básico.

#### 14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

14.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

14.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

14.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

14.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

14.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

14.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

14.2.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

14.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

14.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

14.2.4. **Multa:**

14.2.4.1. *Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.*

14.2.4.2. *O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021](#). [A2]*

14.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

14.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

14.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

14.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

14.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.9. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

14.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

14.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

14.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante;

14.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.10. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#), e Instrução Normativa nº 07/2023-SLU/DF, no que couber.

14.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

14.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(Ceis\)](#) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

- 14.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).
- 14.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo SLU/DF decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o Contratante.
15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**
- 15.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 15.2. O Contrato poderá ser extinto consensualmente, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 15.3. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência poderá ser prorrogada, mediante termo aditivo, até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 15.4. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
- 15.5. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- 15.6. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 15.7. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 15.8. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.
- 15.9. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 15.10. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 15.11. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 15.11.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
  - 15.11.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
  - 15.11.3. Indenizações e multas.
- 15.12. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).
- 15.13. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

## 16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Em observância ao art. 92 da Lei n. 14.133/2021, inciso XI, institui-se o prazo preferencialmente, de **30 dias** para resposta a eventual pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro.

16.4. Para se proceder a análise da solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro, a sua solicitação deve prever: (i) requerimento do contratado, acompanhado da planilha da época da proposta e planilha atual; (ii) prova cabal de sua alegação, com demonstração analítica da variação do preço.

16.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

## 17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DOS CASOS OMISSOS**

17.1. O uso ou o emprego de conteúdo discriminatório constitui motivo para rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, desta forma, é proibido qualquer conteúdo: (Lei Distrital nº 5.448/2015):

- a) discriminatório contra a mulher;
- b) que incentive a violência contra a mulher;
- c) que exponha a mulher a constrangimento;
- d) homofóbico;
- e) que represente qualquer tipo de discriminação.

17.1.1. Estas disposições aplicam-se às contratações de profissionais do setor artístico.

17.2. Deverá ser reservado o percentual de 2% de vagas de trabalho nas licitações de serviços e obras públicas distritais, a ser destinado a pessoas em situação de rua, excetuando-se as empresas mencionadas na Lei federal nº 7.102, de 20 de junho de 1983.

17.3. As empresas responsáveis pelas obras e pelos serviços devem informar ao órgão do governo que responde pela pauta da assistência social a oferta de vagas.

17.4. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

17.5. Em atendimento à Lei Distrital nº 5.061/2013, fica proibida a utilização de mão de obra infantil, sob pena de rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

17.6. Está vedado o NEPOTISMO na esfera do Poder Executivo do Distrito Federal, conforme Decreto Distrital n.º 32.751/2011:

17.6.1. Conforme estabelece a referida norma, que trata da vedação de NEPOTISMO na esfera do Poder Executivo do Distrito Federal, é vedada a participação de pessoa jurídica cujo dirigente, administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de: (Artigo alterado pelo Decreto 37843 de 13/12/2016)

- I - agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela realização da seleção ou licitação promovida pelo órgão ou entidade da administração pública distrital; ou (Inciso alterado pelo Decreto 37843 de 13/12/2016);
- II - agente público cuja posição no órgão ou entidade da administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção ou licitação. (Inciso alterado pelo Decreto 37843 de 13/12/2016).

17.7. **DOS CASOS OMISSOS** ([art. 92, III](#))

17.7.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO**

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

18.2. A eficácia do contrato fica condicionada à divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas- PNCP, no prazo de até 20 dias úteis e à publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pelo SLU/DF.

19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO** ([ART. 92, §1º](#))

19.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

20. **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO COMBATE À CORRUPÇÃO**

20.1. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

Brasília, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024

Pelo Distrito Federal: \_\_\_\_\_

Pela Contratada: \_\_\_\_\_

**EDITAL DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90004/2024-SLU/DF**

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E TERMO DE RESPONSABILIDADE**

**M O D E L O**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, sediada no endereço \_\_\_\_\_, telefone n.º \_\_\_\_\_, por intermédio do seu representante legal Sr(a). \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_,  
DECLARA que a empresa atende a todos os requisitos de habilitação para participação em procedimentos licitatórios, bem como RESPONSABILIZA-SE pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, nos termos da Lei nº 14.133/2021, adotado no âmbito do DF através do Decreto nº 44.330/2023.

Compromete-se, ainda, quando solicitado pelo(a) pregoeiro(a), a efetuar o encaminhamento da presente Declaração/Termo, devidamente assinado, ao Serviço de Limpeza Urbana do DF, no prazo de 03 (três) dias úteis, juntamente com a documentação necessária, no endereço: [contrat@slu.df.gov.br](mailto:contrat@slu.df.gov.br)

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal

**Observações:** Preencher, preferencialmente, em papel timbrado da empresa.

### EDITAL DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90004/2024-SLU/DF

#### ANEXO IV

#### DECLARAÇÃO PARA OS FINS DO DECRETO Nº 39.860, DE 30 DE MAIO DE 2019

#### M O D E L O

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, sediada no endereço \_\_\_\_\_, telefone n.º \_\_\_\_\_, por intermédio do seu representante legal Sr(a). \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_,  
DECLARA que não incorre nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133 de 2021, e no art. 1º do Decreto nº 39.860 de 2019.

Essa declaração é a expressão da verdade, sob as penas da lei.

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal

**Observações:** Preencher, preferencialmente, em papel timbrado da empresa

\_\_\_\_\_



Documento assinado eletronicamente por **NEIDE APARECIDA BARROS DA SILVA - Matr.0273561-X, Agente de Contratação**, em 30/09/2024, às 10:56, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=152335156)  
verificador= **152335156** código CRC= **F8B932D4**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"  
Quadra 08 Bloco ?B50? 6º andar Edifício Venâncio 2000 - Bairro Asa Sul - CEP 70333-900 - DF  
32130210

00094-00002940/2024-81

Doc. SEI/GDF 152335156

Criado por [neide.barros](#), versão 2 por [neide.barros](#) em 30/09/2024 10:38:17.